

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	3
ERRATA DA PORTARIA Nº 180/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024.	3
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2024 - ADESÃO Nº 04/2024	3
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2024 - ADESÃO Nº 04/2024	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	3
EXTRATO - CONTRATO Nº 204/2024 - PE Nº 021/2024	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	3
ATA DE REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 13/2024	3
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 033/2024	4
PORTARIA Nº 603/2024 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.	5
RESENHA DO CONTRATO Nº 651/2024	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	5
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 203/2024	5
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2024	5
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 196/2024	5
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024	6
TERMO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2021	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	6
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	6
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 004-07-2024/014-E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E	6
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 006-07-2024/005-E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	8
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 296/2024-SEMED. PROCESSO ADM. Nº 009/2024.	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	8
REURB/EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 42/2024	8
REURB/EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 43/2024	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	9
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº003.2709.2024.PE.041/2024.	9
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº001.2709.2024.PE.041/2024.	10
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº002.2709.2024.PE.041/2024.	10
LEI MUNICIPAL Nº 288/2024.	10
PORTARIA Nº 180/2024-GP.	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ	12
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024	12
AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024	26
AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024	26
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2024	26
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2024	28
EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2024 REF.: PROCESSO Nº 8.051/2024	29
PORTARIA Nº 18/2024.	29
PORTARIA Nº 19/2024	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	30
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 388/2023	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	31
JULGAMENTO DE RECURSO. DECISÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2024	31
ERRATA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 030/2024 - SRP	31
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº DP005.001/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024	31
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº DP006.001/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO	32
PORTARIA Nº 029/2024, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	32
EXTRATO DE ADITIVO. NÚMERO DO CONTRATO: 109/2023 NÚMERO DO PROCESSO ADMIN: 42/2023 -NÚMERO DO PREGÃO: 024/2023-	32
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2023 - PA Nº 042/2023- PE Nº 024/2023	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	33
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024	33
EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2024/SEMED, ASSINADO EM 25/09/2024.	34

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2024/SEMED, ASSINADO EM 25/09/2024.	34
EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2024/SEMED, ASSINADO EM 25/09/2024.	34
EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2024/SEMED, ASSINADO EM 25/09/2024.	34
EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2024/SEMED, ASSINADO EM 25/09/2024.	34
EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2024/SEMED, ASSINADO EM 25/09/2024.	34
EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2024/SEMED, ASSINADO EM 25/09/2024.	35
EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2024/SEMED, ASSINADO EM 25/09/2024.	35
EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2024/SEMED, ASSINADO EM 25/09/2024.	35
EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2024/SEMED, ASSINADO EM 25/09/2024.	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS	35
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2024	35
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2024	35
EXTRATO DE CONTRATO Nº 262/2024 -PROCESSO ADM. Nº 2024073/2024. PROCESSO DE ADESÃO Nº 016/2024	35
RESENHA DE CONTRATO Nº 246/2024-PMPB DO PROCESSO DE ADESÃO Nº 005/2024-PMPB	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	36
EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2024 - SEMED	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	36
PORTARIA Nº 293/2024 - GAB LICENÇA PRÊMIO LUCIANE GUEDES	36
PORTARIA Nº 294/2024 - LICENÇA PRÊMIO GAB ANA CHAVES	36
PORTARIA Nº 295/2024 - GAB LICENÇA PRÊMIO EDVAN ARAÚJO	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	37
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	37
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 052/2024	37
LEI Nº 125/2024	37
LEI Nº 126/2024	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	40
EXTRATO DE CONTRATO Nº 249/2024, ASSINADO EM 27/09/2024	40
EXTRATO DE CONTRATO Nº 250/2024, ASSINADO EM 27/09/2024	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	40
JULGAMENTO DE RECURSO. DECISÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 - SRP	40
AVISO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO. TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2023.	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	41
ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 42/2024- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90019/2024- SRP	41
ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 43/2024- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90019/2024- SRP	45
ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 44/2024- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90019/2024- SRP	48
ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 45/2024- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90019/2024- SRP	52
ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 46/2024- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90019/2024- SRP	55
EXTRATO DE CONTRATO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024-SRP-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024.	59
EXTRATO DE CONTRATO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024-SRP-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024.	59
EXTRATO DE CONTRATO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024-SRP-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024.	59
EXTRATO DE CONTRATO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024-SRP-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024.	60
EXTRATO DE CONTRATO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024-SRP-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024.	60
EXTRATO DE CONTRATO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024-SRP-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024.	60
EXTRATO DE CONTRATO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024-SRP-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024.	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	60
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL DE FOMENTO CULTURAL	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	61
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024.	61

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

ERRATA DA PORTARIA Nº 180/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

ERRATA DA PORTARIA Nº 180/2024, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Na publicação do DIÁRIO DA FAMEM, publicado em 20 DE AGOSTO DE 2024 *XVII Nº 3418 ISSN 2763-860X. Pag. 9.

Onde se lê: Nomear a Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Alcântara/MA.

LEIA-SE: Nomear a Presidência do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Alcântara-MA.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: c8a812246888d855e8bd973b1c0d4e52

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2024 - ADESÃO Nº 04/2024

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2024 - ADESÃO Nº 04/2024

1Na publicação do DIÁRIO DA FAMEM, publicado em * 11 DE SETEMBRO DE 2024 * ANO XVIII * Nº 3434 ISSN 2763-860X.Pag. 4. **Onde se lê:** EXTRATO DO CONTRATO Nº - ADESÃO Nº 04/2024 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024-SRP, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/MA: **LEIA-SE:** EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2024 - ADESÃO Nº 04/2024 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024-SRP, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/MA.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 448fdf581c777a4f9df28e337a617bf7

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2024 - ADESÃO Nº 04/2024

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2024 - ADESÃO Nº 04/2024

Na publicação do DIÁRIO DA FAMEM, publicado em 12 DE SETEMBRO DE 2024 * ANO XVIII * Nº 3435 ISSN 2763-860X.Pag. 15. **Onde se lê:** EXTRATO DO CONTRATO Nº - ADESÃO Nº 04/2024 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024-SRP, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/MA: **LEIA-SE:** EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2024 - ADESÃO Nº 04/2024 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024-SRP, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/MA

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 87ae2493dbdae716dedb7486c09fb7cd

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

EXTRATO - CONTRATO Nº 204/2024 - PE Nº 021/2024

EXTRATO - CONTRATO Nº 204/2024 - PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2024. PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO - CNPJ Nº 06.116.461/0001-00** e a empresa **SANTOS DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ sob o nº**48.328.823/0001-77**. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA. Valor: R\$ 537.351,60 (QUINHENTOS E TRINTA E SETE MIL, E TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS). Dotação Orçamentária: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS 02 PODER EXECUTIVO 02 SEC.MUN DE GESTÃO E PLANEJAMENTO 02 020200 SEC.MUN DE GESTÃO, PLAN E ORÇAMENTO 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 0002 GESTÃO DAS FUNCIONALIDADES 122 04 0002 2004 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E 122 ORÇAMENTO 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. **VIGÊNCIA: 31/12/2024.** Base Legal: Lei nº 14.133/2021. Assinatura: 26/09/2024. Signatários: Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, Secretário Municipal de Orçamento pela CONTRATANTE e o Sr. **ANTONIO DOS SANTOS**, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 26 de setembro de 2024.

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: 0f08a5fd62a79c6681aa4ca70d7a4fd7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

ATA DE REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 13/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 43098/2024.

ATA DE REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 13/2024 DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BALSAS - MA.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de 2024, na sala de sessões da Secretaria Permanente de Licitação e Contratos, sito na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, C. E. P. Nº 65.800-000, Balsas, Estado do Maranhão, reuniu-se o Agente de Contratação e equipe designado pela Portaria nº 015, de 06 de agosto de 2024, responsáveis pela condução e julgamento do presente procedimento de Credenciamento.

Sessão destinada a abertura dos envelopes do CREDENCIAMENTO Nº 013/2024, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS COM A FINALIDADE DE COMPOR A COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E MÉRITO DE PROJETOS APRESENTADOS AOS EDITAIS E CHAMAMENTOS PÚBLICOS LANÇADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS PARA A ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS DOS PROJETOS CULTURAIS INSCRITOS EM FUTUROS EDITAIS, CHAMAMENTOS OU OUTROS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS QUE VIEREM A SER PUBLICADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI FEDERAL Nº 14.399/2022 "POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA" E DEMAIS LEIS DE INCENTIVO À CULTURA.** Assim, às 09h:30min (nove horas e trinta minutos) na sala da Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos, localizada na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, CEP. Nº 65.800-000, Balsas, Estado do Maranhão, procedeu-se a abertura dos envelopes de habilitação das instituições participantes do **CREDENCIAMENTO Nº 013/2024.**

Informamos que a Comissão iniciou o recebimento dos envelopes de credenciamento a partir do dia 27 de agosto de 2024, no horário das 08h:00min às 18h:00min horas horário local, de segunda-feira à sexta-feira e encerrado o recebimento no dia 10 de setembro de 2024, às 18h:00min. Informamos ainda que o edital e seus anexos fora divulgado e mantido à disposição dos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico do município de Balsas - MA, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados.

Dando continuidade e tendo em mãos os envelopes dos candidatos interessados no credenciamento cito: **Alexander Pavanelo, CPF nº 005.328.923-48, Antonio Ismael Lopes de Sousa, CPF nº 008.797.693-51, Camila Sousa da Silva, CPF nº 022.210.273-02, Carlos**

Cesar Ferreira Ibiapino, CPF nº 315.586.311-00, Deusamar Rocha dos Santos, CPF nº 297.068.073-49, Elisangela Campos de Oliveira, CPF nº 037.300.783-30, Felipe Costa da Silva, CPF nº 609.772.473-09, Lucas Arruda Santiago, CPF nº 041.525.783-27 e Ronaldo Regis Santos Pereira, CPF nº 467.573.333-68, procede-se então com a abertura dos envelopes contendo a documentação solicitada no instrumento convocatório e posterior com a análise conforme segue:

Em primeiro momento foram analisados os documentos que dizem respeito à qualificação técnica de cada candidato, sendo em seguida avaliados e pontuado seguindo os critérios objetivos previstos no item 3.9 do instrumento convocatório. Após avaliação os candidatos obtiveram as seguintes pontuações:

CANDIDATO	CPF Nº	PONTUAÇÃO
Alexander Pavanelo	005.328.923-48	7
Antonio Ismael Lopes de Sousa	008.797.693-51	9
Camila Sousa da Silva	022.210.273-02	20
Carlos Cesar Ferreira Ibiapino	315.586.311-00	3
Deusamar Rocha dos Santos	297.068.073-49	16
Elisangela Campos de Oliveira	037.300.783-30	12
Felipe Costa da Silva	609.772.473-09	4
Lucas Arruda Santiago	041.525.783-27	23
Ronaldo Regis Santos Pereira	467.573.333-68	11

Em seguida passou-se a analisar as condições de habilitação, no que diz respeito à exigência contida no 3.3, alínea b, do edital, a qual estabelece que o candidato deve estar em situação regular com o CPF ou CNPJ relativo a tributos federal, municipal, FGTS e débitos trabalhistas no caso de pessoa jurídica. Tendo em vista que todos os candidatos participantes são Pessoa Física, foram verificadas as situações de regularidade perante a Fazenda Nacional e perante a Fazenda Municipal.

Importa destacar que nenhum dos candidatos participantes apresentaram em seus envelopes as provas de regularidade fiscal, tanto federal quanto municipal. No entanto esta comissão procedeu com a devida verificação, diligenciando junto ao sitio eletrônico <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir> para verificar a regularidade dos candidatos em âmbito federal, bem como no sitio eletrônico <https://stm.balsas.d2ti.com.br/credenciamento/jsp/emissaoCertidao/emissaoPublicaCertidao.jsf> para consultar a regularidade do candidato perante o município de Balsas. Em razão de todos os candidatos serem residentes e domiciliados em Balsas/MA, a consulta de regularidade fiscal municipal deu-se apenas no sitio eletrônico do Sistema Tributário Municipal da Prefeitura de Balsas/MA.

Após das devidas consultas, obteve-se a seguinte situação:

CANDIDATO	SITUAÇÃO
Alexander Pavanelo	Pendente de regularização (Certidão Municipal)
Antonio Ismael Lopes de Sousa	REGULAR
Camila Sousa da Silva	Pendente de regularização (Certidão Municipal)
Carlos Cesar Ferreira Ibiapino	REGULAR
Deusamar Rocha dos Santos	REGULAR
Elisangela Campos de Oliveira	Pendente de regularização (Certidão Municipal)
Felipe Costa da Silva	REGULAR
Lucas Arruda Santiago	REGULAR
Ronaldo Regis Santos Pereira	Pendente de regularização (Certidão Municipal)

Ante a situação acima, verifica-se que os candidatos Alexander Pavanelo, Camila Sousa da Silva, Elisangela Campos de Oliveira e Ronaldo Regis Santos Pereira possuem pendências perante a Fazenda Pública Municipal, por tanto, fica concedido aos candidatos, ora mencionados, apresentarem a **Certidão Negativa de Débitos Municipal** no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação desta, na sala da Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos, localizada na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, CEP. Nº 65.800-000, Balsas, Estado do Maranhão das 08h00min às 18h00min.

Assim sendo a Agente de Contratação declarou encerrada a sessão de credenciamento, a qual foi lavrada a presente Ata que, datada, lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão.

Balsas, 24 de setembro de 2024.

Elisangela Sousa da Silva Agente de Contratação	Taiany Santos Carvalho Agente de Contratação	Camila Ribeiro Barros Agente
--	---	---------------------------------

Anderson Ramos
Sec. De Cultura
Mat. 6475-2

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 9718156e2a62ae665fe206b70263ee70

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 033/2024

EXTRATO DE DISPENSA. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação. Nº 033/2024. **OBJETO:** FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES (DESBLOQUEADO, TIPO SMARTPHONE, ANDROID, INCLUINDO TODOS OS

ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO) E IMPRESSORAS TÉRMICAS PORTÁTEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BALSAS - MA. **JUSTIFICATIVA LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. **CONTRATANTE:** Departamento Municipal de Trânsito de Balsas - MA. **CONTRATADO:** ADAILTON R DA SILVA LTDA. **VIGÊNCIA:** Iniciar-se-á na data de sua assinatura do contrato e terá vigência até 31/12/2024.



VALOR TOTAL: R\$ 58.935,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais). **JOSÉ RIBAMAR C. SILVA.** Diretor Geral.
Balsas (MA), 18 de setembro de 2024.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 21485808bbe9cc842175eeacd10d250c

PORTARIA Nº 603/2024 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 603/2024 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor(a), **LÁZARO PEREIRA DA SILVA, MAT. Nº 3104-1**, como Fiscal do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - fornecimento de aparelhos celulares (desbloqueado, tipo smartphone, androide, incluindo todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento) e impressoras térmicas portáteis** para atender as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito de Balsas MA, **Contrato nº 651/2024** decorrente do **Dispensa de Licitação nº 33/2024**, com a Contratada **ADAILTON R DA SILVA LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser considerado assim a partir de **27 de setembro de 2024**.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BALSAS-MA
JOSÉ RIBAMAR CRUZ SILVA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: e005f925908418a8021b8a57c88522c9

RESENHA DO CONTRATO Nº 651/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 651/2024 - DMT. Referente ao **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2024**. **PARTES:** DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BALSAS - MA e a empresa **ADAILTON R DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **15.528.860/0001-70**. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos celulares (desbloqueado, tipo smartphone, androide, incluindo todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento) e impressoras térmicas portáteis para atender as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito de Balsas MA. **VIGÊNCIA:** O instrumento contratual a ser firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 58.935,00 (cinquenta e oito mil e novecentos e trinta e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26.782.0191.2-091 4.4.90.52.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de setembro de 2024. **ASSINATURAS:** JOSÉ RIBAMAR CRUZ SILVA (CONTRATANTE) ADAILTON RIBEIRO DA SILVA (CONTRATADO).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 3e19d0c4bf1ce1a79025ccb219912f2f

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 203/2024

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 203/2024. REFERENTE AO **PROCESSO Nº 017/2023 DO PREGÃO ELETRONICO N.º 012/2023**. **CONTRATANTE:** o **MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE-MA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. RAMON CARVALHO DE BARROS**. **CONTRATADA:** a empresa **PERILA SILVA GALVÃO - ME**, CNPJ/MF Nº **17.327.022/0001-63**, por intermédio de seu representante legal a Sr^a. **PERILA SILVA GALVÃO**. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de construção, hidráulico, sanitário e ferramentas, para todas as unidades da Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA. **DO VALOR:** R\$ 35.357,21 (trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15 452 0003 2.027 - Manut. e Func. da Secretaria de Infraestrutura 3.3.90.30.00 - Material de consumo. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato se dará pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de setembro de 2024.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 464c793ed82a04d9c68ef570f19432d1

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2024. REFERENTE AO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024**. **CONTRATANTE:** o **MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE-MA**, inscrito no CNPJ/MF: 06.096.218/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. RAMON CARVALHO DE BARROS**. **CONTRATADA:** a empresa **3XP EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.617.042/0001-88, neste ato representada pela Sr. **DAYANE DIAS TOMÉ**. **DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto o **acréscimo de 24,13% (vinte e cinco por cento), no valor de R\$ 74.536,50 (setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)** do valor inicial atualizado do **Contrato Administrativo nº 159/2024**, nos termos do § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93. **DA QUANTIDADE E VALOR ATUALIZADO:** O valor deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao valor acrescido do contrato será o valor de **R\$ 74.536,50 (setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)**. Considerando o acréscimo deste Termo Aditivo, o valor total atualizado do contrato passa a ser **R\$ 383.487,89 (trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos)**. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir da data de assinatura deste instrumento. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0204 Sec. Mun. de Infraestrutura. 15 451 0003 1.003 - Const. Ampl. e Ref. de Pavimentação Asfálticas, vias, calçadas e sarjetas. 4.0.90.51.00 - Obras e Instalações. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de setembro de 2024.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: d0ff488960c4afbfe516bf44881b84b3

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 196/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 196/2024. REFERENTE AO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**. **CONTRATANTE:** o **MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE-MA**, inscrito no CNPJ/MF: 06.096.218/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. RAMON CARVALHO DE**



BARROS. CONTRATADA: a empresa **M P DE SOUSA CONSTRUTORA**, inscrita no Cnpj sob o nº 37.506.330/0001-63, neste ato representada pelo Sr. **MOISES PEREIRA DE SOUSA. DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto o **acréscimo de 24,37% (vinte e quatro inteiros e trinta e sete centésimos), no valor de R\$ 24.974,88 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)** do valor inicial atualizado do **Contrato Administrativo nº 196/2024**, nos termos do art. 124 e da Lei nº 14.133, de 2021. **DA QUANTIDADE E VALOR ATUALIZADO:** O valor deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao valor acrescido do contrato será o valor de **R\$ 24.974,88 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**. Considerando o acréscimo deste Termo Aditivo, o valor total atualizado do contrato passa a ser **R\$ 127.474,87 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir da data de assinatura deste instrumento. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa Atividade: 26 782 0003 1.002 Const. Ampl. e Recup. de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e instalações. DATA DA ASSINATURA:** 24 de setembro de 2024.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 63e2a4358c76ea0a84773be8abeb6897

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024.REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023. CONTRATANTE: o MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE-MA, inscrito no CNPJ/MF: 06.096.218/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAMON CARVALHO DE BARROS. CONTRATADA:** a empresa **R. M. BARBOSA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.296.444/0001-00, neste ato representada pela Sr. **Raimunda Martins Barbosa. DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto o **acréscimo de 24% (vinte e quatro por cento), no valor de R\$ 120.991,20 (cento e vinte mil, novecentos e noventa e um reais e vinte centavos)**, do valor inicial atualizado do **Contrato Administrativo nº 009/2024. DA QUANTIDADE E VALOR ATUALIZADO:** Considerando o acréscimo deste Termo Aditivo, o valor total atualizado do contrato passa a ser de **R\$ 625.121,20 (seiscentos e vinte e cinco mil, cento e vinte um reais e vinte centavos)**. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir da data de assinatura deste instrumento. O valor deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao valor acrescido do contrato será o valor de **R\$ 120.991,20 (cento e vinte mil, novecentos e noventa e um reais e vinte centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa Atividade: 12 361 0007 2.046 - Manut. e Func. do Programa de Alimentação Escolar - PNAE. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. DATA DA ASSINATURA:** 16 de setembro de 2024.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 00ac2636bd58b7b02dc59ba5e854439e

TERMO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2021

TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE AO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2021

A **Prefeitura Municipal de Benedito Leite/MA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ramon Carvalho de Barros, torna público, a todos os interessados que, no Extrato do **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 080/2021**, oriundo

do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, 04 DE SETEMBRO DE 2024 * ANO XVIII * Nº 3429 ISSN 2763-860X, pág. 13 e 14, altera-se o seguinte termo:

Onde lê-se:
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2024

Lê-se:
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2021

Benedito Leite/MA, 05 de setembro de 2024
Ramon Carvalho de Barros
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 17e9694c6f1fc2f13baaff7de2a7a712

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024

O responsável desta entidade, notadamente o Secretário Municipal de Obras do Município de Cajari/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a vista do relatório conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:
Nº do Processo Administrativo: 22/2024 - SEMOSP.
Nº da Licitação: CC 01/2024.

Modalidade: Concorrência Eletrônica.

Data da Homologação: 27/09/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de quadras poliesportivas nos povoados Enche Barriga e São Miguel dos Correias no Município de Cajari - MA, conforme condições e especificações apresentadas no Anexo I - Projeto Básico do Edital e seus anexos.

EMPRESA VENCEDORA: JR AMORIM ENGENHEIRA SERVICOS E ASSESSORIAS LTDA

CNPJ Nº: 39.423.408/0001-01

Vencedora com o valor total de R\$ 476.408,99 (quatrocentos e setenta e seis mil quatrocentos e oito reais e noventa e nove centavos).

Cajari (MA), 27 de setembro de 2024.

Jailson Serra Ferreira
Secretário Municipal de Obras

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 631e7a4017d9323c4a431968f843d4d3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 004-07-2024/014-E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 004-07-2024/014-E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pela sua Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, Andreia Moreira Pessoa Antonioli, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

PROCESSO N.º: 004-07-2024/014-E

NOME: CEIÇA NUNES VILANOVA, JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO E MÁRCIA NUNES VILANOVA
CPF/CNPJ: 180.645.813-53, 225.483.943-87 e 216.382.413-68

MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Coelho Paredes, n.º 47, Centro, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 01-02-055-0047: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45ºW, de coordenadas UTM (**227235.06, 9188968.15 N**), deste segue confrontando com a propriedade de **JOÃO FERNANDES DA SILVA**, com azimute de 336º3'22" por uma distância de 24,00 m até o vértice **P2** de coordenadas UTM (**227244.81 E, 9188946.21 N**), deste segue confrontando com a **RUA COELHO PAREDES**, com azimute de 65º18'55" por uma distância de 11,20 m até o vértice **P3** de coordenadas UTM (**227234.63 E, 9188941.53 N**), deste segue confrontando com a propriedade de **LUIS LUSTOSA CUNHA**, com azimute de 155º53'16" por uma distância de 13,60 m até o vértice **P4** de coordenadas UTM (**227229.07 E, 9188953.95 N**), deste segue confrontando com a propriedade de **HERDEIROS DE VITALINA PEREIRA**, com azimute de 245º44'32" por uma distância de 7,70 m até o vértice **P5** de coordenadas UTM (**227236.09 E, 9188957.11 N**), deste segue com azimute de 157º21'42" por uma distância de 7,00 m até o vértice **P6** de coordenadas UTM (**227233.40 E, 9188963.57 N**), deste segue confrontando com a propriedade de **EUCLIDES CAVALCANTE MARANHÃO**, com azimute de 157º21'42" por uma distância de 3,80 m até o vértice **P7** de coordenadas UTM (**227231.94 E, 9188967.08 N**), deste segue confrontando com a propriedade de **LIBÓRIO NOLETO DOS SANTOS**, com azimute de 251º14'18" por uma distância de 3,30 m até alcançarmos o vértice inicial **P1** de coordenadas UTM (**227235.06, 9188968.15 N**), fechando o seu perímetro com 70,60 metros lineares.

A área compreendida no perímetro descrito é de 188,46 metros quadrados.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo

protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina (MA), 26 de Setembro de 2024.

Andreia Moreira Pessoa Antonioli
Secretária Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Urbanismo
Port. 001/2022

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: d86d773fb962fc9165c6879c560baa46

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 006-07-2024/005-E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 006-07-2024/005-E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pela sua Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, Andreia Moreira Pessoa Antonioli, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

PROCESSO N.º: 006-07-2024/005-E

NOME: LUISA RIBEIRO FOLHA
CPF/CNPJ: 467.196.523-20

MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno de sesmarias municipais situado à Rua Tupi, n.º 92 - Nova Carolina 3ª Etapa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 12-05-011-0092: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **C-01**, de coordenadas **N 9.188.252,63m e E 228.356,95m**; deste segue confrontando com a propriedade de Luciana Ribeiro Noronha CPF: 031.983.523-55, com azimute de 100º17'23" por uma distância de 22,87m até o vértice **C-02**, de coordenadas **N 9.188.248,54m e E 228.379,45m**; deste segue confrontando com a propriedade de Deusdete Sousa da Cruz CPF: 732.725.073-53, com azimute de 191º50'49" por uma distância de 2,55m até o vértice **C-03**, de coordenadas **N 9.188.246,04m e E 228.378,92m**; deste segue confrontando com a propriedade de Luzia Martins da Cruz CPF: 035.359.263-35, com azimute de 191º42'16" por

uma distância de 6,95m até o vértice **C-04**, de coordenadas **N 9.188.239,24m e E 228.377,51m**; deste segue confrontando com a propriedade de Iria Pereira da Silva CPF: 316.593.731-15, com azimute de 280°02'17" por uma distância de 22,87m até o vértice **C-05**, de coordenadas **N 9.188.243,23m e E 228.354,99m**; deste segue confrontando com a RUA TUPI, com azimute 11°45'29" por uma distância de 9,60m até o vértice **C-01**, fechando o seu perímetro com 64,84 metros lineares e uma área de 218,39 metros quadrados.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina (MA), 26 de Setembro de 2024.

Andreia Moreira Pessoa Antonioli
Secretária Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Urbanismo
Port. 001/2022

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 17ca534b717584f406c6688e07271044

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 296/2024-SEMED. PROCESSO ADM. Nº 009/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 296/2024-SEMED. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa C M M MENEZES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 32.464.577/0001-40, com sede na R 39, QDA.28, Nº 2, Conjunto Habitacional Vinhais, São Luís-MA, CEP: 65.062-740. **BASE LEGAL: art. 124, inciso I, alínea "b" c/c art. 125, da Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** acréscimo de valor ao Contrato Administrativo nº **296/2024.-SEMED**, relativo à contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios (perecível e não perecível) para merenda escolar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Centro Novo do Maranhão, com fundamentação no art. 124, inciso I, alínea "b" c/c art. 125, da Lei nº 14.133/2021, para melhor adequação às finalidades do interesse público. **VALOR GLOBAL:** Fica acrescido o valor de **R\$ 27.019,60 (VINTE E SETE MIL, DEZENOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, correspondente ao percentual aproximado de **24,98% (VINTE E QUATRO INTEIROS E NOVENTA E OITO DÉCIMOS POR CENTO)**, ao Contrato Administrativo nº 296/2024-SEMED, a contar da assinatura deste Termo Aditivo, que passa a ter o valor global de **R\$ 135.164,10 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. 02 PODER EXECUTIVO. 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 02 09 00 SECRETARIA****

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 12 Educação. 12 361 Ensino Fundamental. 12 0306 361 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO. 12 361 0306 2010 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PNAE. 3.3.90.30.00 - Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO: 1.552.0.0.1.552. 200 004. SIGNATÁRIOS: ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS**, portador do CPF sob nº 013.926.003-08, e do RG nº 058460912016-0 SSP/MA, pelo Contratante, e **CAROLINE MELO MENEZES**, brasileira, portadora do CPF nº 043.895.883-70, e do RG nº 027399642004-4, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 23 de setembro de 2024.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 91180647af38f17058de3a0123eede03

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

REURB/EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 42/2024

REURB/EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 42/2024
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB - S NÚCLEO FORMAL

A Prefeitura Municipal de Colinas-MA, neste ato representada por sua Prefeita, a Sra. Valmira Miranda da Silva Barroso, gestão 2021/2024, no uso de suas atribuições legais, vem através deste NOTIFICAR, com base a Lei Federal nº 13.465, de 17 de julho de 2017, e seu Decreto Regulamentador nº 9.310, de 15 de março, todos os TITULARES DE DOMÍNIO, CONFINANTES, CONFRONTANTES E TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS, que o núcleo urbano formal, constituído na matrícula nº 924, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade específica, cuja a regularização vem sendo tratada no Processo Administrativo nº 876/2023, para que, querendo, apresentem MANIFESTAÇÃO, expressa por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir desta publicação.

O núcleo urbano informal consolidado abarca as matrículas nº3660, 3088, 2988, 4018, 3285, sendo que o perímetro abrangido pela regularização é o seguinte:

Descrição do perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco denominado

Começa no ponto M-1, com coordenadas (E = 582.459,66 N= 9.333.939,33), confrontando com a propriedade de AV. HILNETE RIBEIRO -TRIZIDELA; deste segue com azimute de 197°16'20", por uma distância de 6,80 metros, até o ponto M-2, coordenadas (E= 582.457,64 N= 9.333.932,83), confrontando com a propriedade de MARIA LUCIA DA SILVA CONCEIÇÃO; deste segue com azimute de 289°58'49", por

uma distância de 38,32 metros, até o ponto M-3, coordenadas (E = 582.421,62 N= 9.333.945,93), confrontando com a propriedade de ANTONIA FERREIRA LIMA; deste segue com azimute de 19°59'30", por uma distância de 6,80 metros, até o ponto M-4, coordenadas (E= 582.423,95 N= 9.333.952,32), confrontando com a propriedade de ANAMELIA PEREIRA DE SOUSA; deste segue com azimute de 109°59'30", por uma distância de 38,00 metros, até o ponto M-1, coordenadas (E= 582.459,66 N=9.333.939,33), confrontando com a propriedade de AV. HILNETE RIBEIRO - TRIZIDELA, onde teve início essa descrição.

Os documentos referentes ao levantamento planialtimétrico cadastral estão para consulta na sede da Prefeitura Municipal de Colinas-MA.

Segue em anexo memorial da demarcação urbanística e seu desenho simplificado, para que citados os proprietários dos imóveis confrontantes da área demarcada, bem como, os titulares da referida área, se manifestem no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação, tudo conforme disposto no artigo 20, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.465/2017.

As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, no setor de protocolo da prefeitura, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31,

§ 3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº

9.310/2018.

Não havendo manifestação em contrário no período de 10 (dez) dias, considerar-se-á como aceite os elementos e o teor deste edital.

Ademais, informo que os servidores municipais estão se dirigindo lote a lote na tentativa de notificação pessoal dos titulares de domínio dos imóveis onde está situado o

núcleo formal, os proprietários de matrículas regularizadas, os confinantes e terceiros eventualmente interessados, conforme exigência do art. 31, §1º da Lei nº 13.465/2017.

Ressalto que este trâmite visa dar celeridade ao procedimento da regularização

fundiária domicílio, haja vista que em caso de impossibilidade de colher as anuências expressas quanto à regularização fundiária, o presente edital a substituirá, consoante os termos do artigo 31, § 5º da Lei nº 13.465/2017.

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e encontra-se na íntegra no setor de Tributação, Fiscalização e Arrecadação da Prefeitura Municipal de Colinas-MA.

Atenciosamente,

27 de Setembro de 2024

VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: d445d6c6528f93db0fa151da4215765a

REURB/EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 43/2024

REURB/EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 43/2024
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB - S NÚCLEO FORMAL

A Prefeitura Municipal de Colinas-MA, neste ato representada por sua Prefeita, a Sra. Valmira Miranda da Silva Barroso, gestão 2021/2024, no uso de suas atribuições legais, vem através deste NOTIFICAR, com base a Lei Federal nº 13.465, de 17 de julho de 2017, e seu Decreto Regulamentador nº 9.310, de 15 de março, todos os TITULARES DE DOMÍNIO, CONFINANTES, CONFRONTANTES E TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS, que o núcleo urbano formal, constituído na matrícula nº 924, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade específica, cuja a regularização vem sendo tratada no Processo Administrativo nº 877/2023, para que, querendo, apresentem MANIFESTAÇÃO, expressa por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir desta publicação.

O núcleo urbano informal consolidado abarca as matrículas nº 3660, 3088, 2988, 4018, 3285, sendo que o perímetro abrangido pela regularização é o seguinte:

Descrição do perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco denominado

Começa no ponto M-1, com coordenadas (E= 582.430,17 N= 9.333.914,62), confrontando com a propriedade de RUA DA CRECHE - TRIZIDELA; deste segue com azimute de 297°46'07" , por uma distância de 9,00 metros, até o ponto M-2, coordenadas (E= 582.422,21 N= 9.333.918,81), confrontando com a propriedade de MARIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA; deste segue com azimute de 27°46'07" , por uma distância

de 20,00 metros, até o ponto M-3, coordenadas (E= 582.431,53 N= 9.333.936,51), confrontando com a propriedade de MARIA LUCIA DA SILVA CONCEIÇÃO; deste segue com azimute de 117°46'07", por uma distância de 9,00 metros, até o ponto M-4, coordenadas (E= 582.439,49 N= 9.333.932,32), confrontando com a propriedade de SALVADOR ALVES LIMA; deste segue com azimute de 207°46'07", por uma distância de 20,00 metros, até o ponto M-1, coordenadas (E= 582.430,17 N= 9.333.914,62), confrontando com a propriedade de RUA DA CRECHE - TRIZIDELA, onde teve início essa descrição.

Os documentos referentes ao levantamento planialtimétrico cadastral estão para consulta na sede da Prefeitura Municipal de Colinas-MA.

Segue em anexo memorial da demarcação urbanística e seu desenho simplificado, para que citados os proprietários dos imóveis confrontantes da área demarcada, bem como, os titulares da referida área, se manifestem no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação, tudo conforme disposto no artigo 20, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.465/2017.

As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, no setor de protocolo da prefeitura, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31,

§ 3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Não havendo manifestação em contrário no período de 10 (dez) dias, considerar-se-á como aceite os elementos e o teor deste edital.

Ademais, informo que os servidores municipais estão se dirigindo lote a lote na tentativa de notificação pessoal dos titulares de domínio dos imóveis onde está situado o

núcleo formal, os proprietários de matrículas regularizadas, os confinantes e terceiros eventualmente interessados, conforme exigência do art. 31, §1º da Lei nº 13.465/2017.

Ressalto que este trâmite visa dar celeridade ao procedimento da regularização

fundiária domicílio, haja vista que em caso de impossibilidade de colher as anuências expressas quanto à regularização fundiária, o presente edital a substituirá, consoante os termos do artigo 31, § 5º da Lei nº 13.465/2017.

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e encontra-se na íntegra no setor de Tributação, Fiscalização e Arrecadação da Prefeitura Municipal de Colinas-MA.

Atenciosamente,

27 de Setembro de 2024

VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 4d963f3504ec8e3441f6afa30dc5bd5a

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº003.2709.2024.PE.041/2024.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº003.2709.2024.PE.041/2024. PREGÃO ELETRONICO: N.º 041/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através do Fundo Municipal de Saúde. **Objeto:** FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **DATA DA ASSINATURA:** 27/009/2024. **CONTRATADO:** WBS DISTRIBUIDORA LTDA, RUA 08 Nº 34 QD 11 COLINA PAK, PRESIDENTE DUTRA-MA 65.760-000, CNPJ: 26.495.103/0001-63. **REPRESENTANTE WALDMARK BARROS DA SILVA** CPF 433.173.593-15. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 77.430,00 (Setenta e sete mil, e quatrocentos e trinta reais). **DOTAÇÃO:** ORÇÃO. 19 Fundo Municipal de Saúde UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.19.01, Fundo Municipal de Saúde 10.303.0020.2.007, Manutenção da Farmácia Básica 3.3.90.32.00, Material, bem serv. p/ dist. Gratuita. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** lei federal nº 8.666/93 e alterações. Camila de Sousa Andrade Leandro - CPF: 007.166.803-94 Secretária Municipal de Saúde de Gonçalves Dias - MA.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: b61d445c2e3868246742bb0907431a09

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº001.2709.2024.PE.041/2024.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº001.2709.2024.PE.041/2024. PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 041/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através do Fundo Municipal de Saúde. **Objeto:** Fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares e outros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 27/09/2024. **CONTRATADO:** WBS DISTRIBUIDORA LTDA, RUA 08 Nº 34 QD 11 COLINA PAK, PRESIDENTE DUTRA-MA 65.760-000, CNPJ: 26.495.103/0001-63. **Representante:** WALDMARK BARROS DA SILVA CPF 433.173.593-15. **VALOR DO CONTRATO:** 159.858,00 (cento e cinquenta e nove mil, e oitocentos e cinquenta e oito reais). **dotação:** órgão19 fundo municipal de saúde unidade orçamentária.19.01.fundo municipal de saúde.10.302.0017.2.009.manutenção e gestão de média e alta complexidade 3.3.90.30.00 material de consumo. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **base legal:** lei federal nº 8.666/93 e alterações. CAMILA DE SOUSA ANDRADE LEANDRO - CPF: 007.166.803-94 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GONÇALVES DIAS - MA.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 9f48c87ec34f368c8c0a7b2db6f16d78

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº002.2709.2024.PE.041/2024.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº002.2709.2024.PE.041/2024. PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 041/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através do Fundo Municipal de Saúde. **Objeto:** FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **DATA DA ASSINATURA:** 27/09/2024. **CONTRATADO:** WBS DISTRIBUIDORA LTDA, RUA 08 Nº 34 QD 11 COLINA PAK, PRESIDENTE DUTRA-MA 65.760-000, CNPJ: 26.495.103/0001-63. **REPRESENTANTE** WALDMARK BARROS DA SILVA CPF 433.173.593-15. **VALOR DO CONTRATO:** R\$21.143,00 (Vinte e um mil, cento e quarenta e três reais). **DOTAÇÃO:** ORGÃO.19 fundo Municipal de Saúde, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.19.01, Fundo Municipal de Saúde.10.301.0018.2.044, Manut.do programa Saúde Bucal.3.3.90.30.00, Material de consumo. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** lei federal nº 8.666/93 e alterações. Camila de Sousa Andrade Leandro - CPF: 007.166.803-94 Secretária Municipal de Saúde de Gonçalves Dias - MA.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: aca0bb130b8c36f58a53b0fd90cfa1c5

LEI MUNICIPAL Nº 288/2024.

LEI MUNICIPAL Nº 288/2024. "Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências." **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º -** Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2023 e para todo o exercício financeiro, as diretrizes orçamentárias estabelecidas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo: I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária; II - Diretrizes das Receitas; e III -

Diretrizes das Despesas; **Parágrafo Único** - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, no Plano Plurianual 2022-2025, as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios gerais de contabilidade pública. **SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA Art. 2º -** A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal aplicável à espécie, com observâncias às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimento e as diretrizes estabelecidas na presente Lei, evidenciando as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades e políticas públicas adotadas, obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade. **Parágrafo Único** - É vedada, na Lei Orçamentária, a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, Especiais e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita. **Art. 3º -** A Proposta orçamentária para o exercício de 2025, conterá o Anexo I, compreendendo as Metas Fiscais, o Anexo II - Riscos Fiscais e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade. **Parágrafo Único** - A Proposta Orçamentária, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificada, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto, atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. **Art. 4º -** As propostas Orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos da administração direta serão encaminhadas ao Executivo, tempestivamente a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município, e deverá ser detalhando no mínimo, ao nível de função, subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos de despesas. **Art. 5º -** Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos: I - Mensagem; II - Anexo I - Metas Fiscais; III - Anexo II - Riscos Fiscais; IV - Anexo III - Metas e Prioridades; **Art. 6º -** A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior. **Art. 7º -** O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. **Art. 8º -** O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ITR, ICMS Desoneração LC 87/96, ICMS, IPVA e IPI-Exportação para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de **70% (setenta por cento)** para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo **30% (trinta por cento)** para outras despesas pertinentes ao ensino básico. **Art. 9º -** O Município aplicará, no mínimo, **15% (quinze por cento)** do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente. **Art. 10º -** É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público na realização de despesas correntes. **Parágrafo único** - Qualquer alienação de ativos da Municipalidade deverá ser precedida de prévia avaliação e certame público, na modalidade leilão. **Art. 11º -** Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, desde que

tanto a dotação suplementada, quanto à anulada integrem a sua função de governo. **Parágrafo Único** - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do orçamento do Poder Legislativo para que se proceda aos ajustes necessários no orçamento geral; **SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA Art. 12º** - são receitas do Município: I - os Tributos de sua competência; II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão; III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações; IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais; V - as rendas de seus próprios serviços; VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais; VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio; VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e IX - outras. **Art. 13º** - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas: I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte; II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2021 e exercícios anteriores; III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação; IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra; V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000; VI - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2023, tendo como base o Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas; VII - a previsibilidade de realização de convênios junto ao Governo Federal e do Estado do Maranhão, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual; VIII - a mudança na base de financiamento da Educação Básica, com a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. XIX - a previsão de aumento no índice de participação na receita do ICMS Ecológico; e XX - outras. **Art. 14º** - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000. **Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária: I - Autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual máximo de até 100% (*cem por cento*), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, cuja abertura far-se-á mediante edição de ato de cada Poder; II - contera reserva de contingência, destinada ao: Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2023, nos limites definidos em lei; Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita. **Art. 15º** - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal previstos em seu ordenamento jurídico, bem assim os tributos atribuídos ao Município na Constituição Federal. **Art. 16º** - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64. **Art. 17º** - O orçamento deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extraorçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais. **Art. 18º** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional. **Parágrafo único** - Os

projetos de leis que promoverem alterações na legislação tributária observarão: I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos; II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade. III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza; IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados; V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas. **SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS Art. 19º** - Constituem despesas obrigatórias do Município: I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos institucionais; II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo; III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa, bem assim aquelas voltadas ao aperfeiçoamento do quadro de servidores, nos termos da vigente Carta Magna; IV - os compromissos de natureza social; V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos incidentes sobre a folha de pagamento; VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista; VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e fluante; VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitos, inclusive os débitos classificados de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º da vigente Carta Magna; IX - a contrapartida previdenciária do Município; X - as relativas ao cumprimento de convênios; XI - os investimentos e inversões financeiras; e XII - outras. **Art. 20º** - Considerar-se-á, quando da fixação das despesas; I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal; II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo; III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa; IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos; V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública; VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e VII - outros. **Art. 21º** - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000. **Art. 22º** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior. **Parágrafo único** - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000). **Art. 23º** - Os recursos financeiros destinados legalmente ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2024, até o dia 20 de cada mês. **Art. 24º** - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do município, bem como não poderá gastar mais de **70% (setenta por cento)**, do seu repasse com folha de pagamento. **Art. 25º** - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos. **Art. 26º** - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos. **Art. 27º** - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua

responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados. **Art. 28º** - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços públicos inerentes. **Art. 29º** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a transferência ou doação de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos, outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social e quando autorizado pelo Legislativo, por meio de convênios. **Art. 30º** - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei, a firmar convênio intermunicipal de cooperação técnica a título de consórcio público, com interesse comum para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico, em conformidade com as diretrizes firmadas pela Lei 11.107 de 6 de abril de 2005. **Art. 31º** - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades, priorizando o ensino fundamental, conforme legislação vigente. **Art. 32º** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial e em conformidade com o art. 29 desta Lei. **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 33º** - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores. **Parágrafo único** - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2021, será considerado como aprovado sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-lo com fundamento no presente artigo. **Art. 34º** - O Projeto de Lei Orçamentária do município, para o exercício de 2025, será encaminhado à câmara municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa. **Art. 35º** - Ficam autorizados os ordenadores de despesas do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, procederem no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações. **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 36º** - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2024, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos: I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000; II - pagamento do serviço da dívida; e III - transferências diversas. **Art. 37º** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos,

serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados. **Art. 38º** - Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, e promover a atualização monetária do Orçamento de 2025, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de maio a dezembro de 2024, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº. 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes. **Art. 39º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito. Gonçalves Dias/MA, 15 de Julho de 2024. **ANTONIO SOARES SENA** - *Prefeito Municipal.*

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: b8e9236937d2414e269a5b6ebfa3b2f5*

PORTARIA Nº 180/2024-GP.

PORTARIA Nº 180/2024-GP, 27 DE SETEMBRO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENCARGADA DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS CONFORME INDICADO PELA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR a Servidora **SIMONE RIBEIRO DE AZEVEDO**, portadora do RG nº. 027225952004- 5, SSP/MA, e CPF nº. 751.287.993-87, ocupante do cargo de Assessor de Apoio Administrativo, Matrícula nº 2102, para exercer a função de encarregado de tratamento de dados pessoais conforme indicado pela lei geral de proteção de dados (LGPD) - Lei Federal Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, da Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias/MA. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, em 27 de Setembro de 2024. Atenciosamente, ANTÔNIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.****

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: e88e74d1dc343285b84d8173452d88fa*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

PRODUÇÕES AUDIO VISUAIS

EDITAL DE SELEÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT**, órgão gestor da política cultural municipal, torna público para conhecimento dos interessados a abertura de inscrições para seleção de projetos e propostas no setor do áudio visual no município de Grajaú-MA, afetados pelas consequências do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, nos termos da Lei Complementar (LC) nº 195, de 08 de julho de 2022, (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, no Decreto 11.525/2023, Decreto 11.453/2023 e Lei Municipal de Adequação Orçamentária nº 450/2023 de 05 de setembro de 2023.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio das escutas públicas com a sociedade civil e o presente edital destina-se a apoiar projetos e propostas apresentados pelos agentes culturais do município de Grajaú-MA.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. DO OBJETO

O objeto deste edital é a seleção de Propostas de Ações Culturais de Audiovisual nos termos da Lei Complementar (LC) nº 195, de 08 de julho de 2022, (Lei Paulo Gustavo), Para Receberem Fomento Por Meio Da Celebração De Termo De Execução Cultural, Com O Objetivo De Incentivar As Diversas Formas De Manifestações Culturais Do Município De Grajaú-MA, por meio de atividades de exposição audiovisuais de projetos contemplados no Edital 001/2023, cujas propostas aproximem a comunidade dos artistas, grupos artísticos, produtores, pesquisadores e empreendedores culturais, promovendo o usufruto e o compartilhamento dos diferentes gêneros e tendências da produção, difusão, pesquisa e formação cultural da cidade.

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão inscrever-se neste Edital, o agente cultural, maior de 18 anos, na condição de PROPONENTE como:

2.2 Pessoa Física (PF) ou Microempreendedores Individuais (MEI), de natureza cultural, com CNAE habilitado para o serviço proposto no item 1 do objeto, sendo residente em Grajaú - MA.

2.3 Compreende-se, como PROPONENTE, o agente cultural que assume a responsabilidade legal pela proposta, incluindo a inscrição, o recebimento do recurso, a execução do projeto, as comunicações institucionais e, sobretudo, a prestação de contas.

2.4 Não será permitida a representação de artistas por meio de empresário exclusivo, exceto se for integrante do grupo e para apenas uma atração.

2.5 O PROPONENTE tem que residir, ou ter sua sede (CNPJ), há pelo menos 02 (dois) anos, no município de Grajaú-MA, com comprovada atuação no segmento audiovisual.

Parágrafo Único: As propostas serão obrigatoriamente para exibição audiovisual em locais públicos de acesso livre, em conformidade com o cronograma de execução apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura de Grajaú-MA.

2.6 Estão impedidos(as) de participar deste Edital, PROPONENTES que:

2.7 Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

2.8 Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

2.9 Cada proponente poderá inscrever mais de 01 (uma) proposta neste Edital, nesta hipótese o proponente será contemplado em apenas 01 (uma) categoria, sendo validada apenas 01 (uma) inscrição definitiva.

3. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE INSCRIÇÃO

3.1 - As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas de forma ONLINE pelo endereço eletrônico [lpg.grajau@outlook.com/](mailto:lpg.grajau@outlook.com) no período **30/09/2024 a 11/10/2024**, e de forma PRESENCIAL na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Grajaú-MA, no endereço: Rua 7 De Setembro Nº 62, 1º andar, Prédio da Academia Grajauense de Letras e Artes - AGLA- Centro, Grajaú-MA, no horário de atendimento das 08:00 às 12:00 Horas e das 14:00 Às 17:00, de segunda a sexta feira.

3.2 Em obediência ao Art. 8, § 7º da Lei Paulo Gustavo, nº 195/08/07/2022. No caso de grupos vulneráveis, de pessoas que possuam dificuldades para locomoção, as propostas oriundas desses grupos poderão ser apresentadas por meio oral, registradas em formato de vídeo, em formato de link aberto a exibição (sem senhas) ou entregue em pendrive, com o limite máximo de 15 (quinze) minutos de duração.

3.3 O prazo de inscrição poderá ser prorrogado, a critério da SECULT.

3.4 Não serão aceitas inscrições com pendência de documentação, assim como inscrições realizadas de forma distinta especificada neste Edital, casos em que serão desconsideradas.

3.5 A inscrição do interessado implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus Anexos.

4. ETAPAS DE SELEÇÃO DO EDITAL

4.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção de mérito das propostas, a ser realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritas no item 6 deste Edital, a ser realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção;

5 ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO POR MÉRITO DAS INSCRIÇÕES

5.1 A fase de avaliação será composta pela análise das propostas de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Grajaú, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo VIII.

5.2 A análise compreende os critérios individuais das propostas, bem como, seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada proponente é atribuída em função desta comparação (os critérios de pontuação constam no Anexo VIII deste Edital);

5.3 Nesta etapa inicial da inscrição o proponente deve enviar a seguinte documentação:

a) Formulário de inscrição (Anexo I).

- b) Plano de Trabalho, conforme Anexo II deste Edital;
 - c) Comprovante de Inscrição do (CNPJ) atualizado, com cópia de RG e CPF do representante legal (no caso de pessoa jurídica);
 - d) Comprovante de residência em Grajaú/MA, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias, de luz, água, telefone, faturas ou boletos que podem estar em nome do interessado ou seu representante legal. Quando o comprovante de residência não estiver em nome do interessado, este poderá ser apresentado em nome de terceiro, desde que acompanhado de Declaração de Residência, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital, ou ainda, cópia do contrato de locação;
 - e) Portifólio e Currículo: Materiais que comprovem a atuação do proponente no Município de Grajaú, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, links da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição (tanto para pessoa física quanto pessoa jurídica e/ou coletivos e grupos sem CNPJ);
 - f) Declaração de Veracidade conforme Anexo V deste Edital;
 - g) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- 5.4 Os recursos podem ser encaminhados pelo endereço eletrônico lpg.grajau@outlook.com/ ou, ainda, presencialmente na sede da Secretaria de Cultura;
- 5.8 A relação dos selecionados será publicada no Diário Oficial do Município - D.O.M, no site oficial da Prefeitura Municipal de Grajaú-MA, <https://grajau.ma.gov.br/>.

6. ETAPA DE HABILITACÃO

6.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção, o proponente selecionado deverá apresentar os documentos abaixo descritos, conforme ITEM 11.1 CRONOGRAMA, pelo endereço eletrônico lpg.grajau@outlook.com ou de forma presencial na sede da SECULT.

6.2 QUANDO PESSOA JURÍDICA:

- I. Cópia do Contrato Social em se tratando de Empresa;
- II. Certificado de MEI em se tratando de Microempreendedor Individual;
- IV. Dados da conta corrente bancária da Pessoa Jurídica interessada e documento comprobatório de que a conta indicada está ativa;
- V. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (fazenda.gov.br)
- VI. Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual;
- VII. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto a Fazenda Estadual;
- VIII. Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal de Grajaú;
- IX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (tst.jus.br);
- X. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

- 6.3 Na fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de Avaliação e Seleção.
- 6.4 Os recursos de que tratam o item 6.2 deverão ser apresentados no prazo de até 02 (dois) dias úteis conforme inciso III do art. 16º do Decreto n. 11.453/2023 a contar da publicação do resultado.
- 6.5 Os recursos podem ser encaminhados pelo endereço eletrônico lpg.grajau@outlook.com/ ou, ainda, presencialmente na sede da Secult.
- 6.6 A relação dos habilitados será publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Grajaú-MA, <https://grajau.ma.gov.br/> e Instagram Oficial Da Secretaria Municipal De Cultura @culturagrajau, Quaisquer Dúvidas Através Do e-mail lpg.grajau@outlook.com.

7 - DOS VALORES DO FOMENTO E DISTRIBUIÇÃO

7.1 O Valor Total Disponibilizado Para Este Edital É De **R\$ 21.517,59** (vinte e um mil quinhentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos) que serão pagos na forma de fomento a propostas de produção audiovisuais em locais públicos de acesso livre para exibição de projetos contemplados no edital de fomento 001/2023, conforme critérios abaixo:

- A) Inciso I Do Art. 6º Da LPG: Apoio A Produção De Obras Audiovisuais De Curta-Metragem, Prevendo A Pesquisa/Desenvolvimento De Roteiro, Produção E Captação De Imagens E Entrevistas, Com Edição E Finalização nas formas de Documentários, Ficções, Animações, Vídeo Clips, Web série e Web Doc;
- B) Inciso II Do Art. 6º Da LPG: Apoio À Realização De Ação De Cinema Itinerante Ou Cinema De Rua;
- C) Inciso III Do Art. 6º Da LPG: Apoio À Realização De Ação De Formação Audiovisual Ou De Apoio A Cineclubes;

AÇÃO	Nº DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS 20%	COTAS PESSOAS INDÍGENAS 10%	TOTAL DE VAGAS	VALOR POR ATIVIDADE	TOTAL
Ação Para Apoio e Exibição de Projetos Audiovisual	01	0	0	01	21.517,59	21.517,59

- 7.2 As despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 13.392.0473.4039, 13.392.0473.4040, 13.392.0473.4041 - natureza de despesas. 3.3.90.39
- 7.3 Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

8 - DAS CONTRAPARTIDAS

- 8.1 Os agentes culturais contemplados neste edital ficam obrigados a garantir a realização da contrapartida social a ser pactuada com a Secretária Municipal de Cultura-SECULT, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino do município.
- 8.2 O não cumprimento da contrapartida no prazo e na forma prevista nos itens anteriores implicará no cadastro de inadimplentes da SECULT e na devolução do recurso.

9. DA VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO, DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS E DOS RECURSOS

- 9.1 A análise da documentação para habilitação dos proponentes neste Edital será realizada após apresentação dos documentos contantes do item 6.
- 9.2 Compete à Comissão instituída pela Secretário Municipal de Cultura - SECULT, a análise e validação dos documentos de habilitação apresentados.
- 9.3 Serão habilitados os inscritos que apresentarem os documentos exigidos no item 5 deste Edital.
- 9.4 A ausência de qualquer dos documentos solicitados na fase de habilitação inabilita diretamente o interessado.
- 9.5 A relação dos habilitados será publicada no Diário Oficial do Município - D.O.M, no site oficial da Prefeitura Municipal de Grajaú-MA, <https://grajau.ma.gov.br/> e Instagram Oficial Da Secretaria Municipal De Cultura @culturagrajau, Quaisquer Dúvidas Através Do e-mail lpg.grajau@outlook.com/



9.7 O formulário de recurso Anexo IX deverá ser encaminhado na sede desta Secretaria ou de forma online pelo endereço eletrônico lpg.grajau@outlook.com à Comissão de Análise e Validação das inscrições poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a documentação apresentada pelos interessados, desde que assegurada a isonomia.

10 - DA COMISSÃO DE ANÁLISE

10.1 A análise das propostas será realizada pela Comissão de Acompanhamento e Seleção formada por 3 (três) servidores do município de Grajaú-MA, ambos com formação e conhecimento amplo no setor do áudio visual

10.2 A Comissão de Acompanhamento e Seleção será coordenada pela Secretária Municipal de Cultura de Grajaú-MA;

10.3 Os membros da Comissão de Acompanhamento e Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o segundo grau; e

10.4 Para seleção neste edital serão considerados os critérios de pontuação constantes no anexo II deste edital.

10.5 A Comissão de Análise, será responsável pela seleção das propostas neste Edital, seguindo os critérios de avaliação no ANEXO VIII deste edital;

10.6 A Comissão de Análise e Validação das inscrições poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a documentação apresentada pelos interessados, desde que assegurada a isonomia.

11 - DO CRONOGRAMA

11.1 O cronograma das etapas do presente Edital de Chamamento Público fica definido na forma abaixo:

Lançamento e Publicação do Edital	27/09/2024
Impugnação/ratificação do Edital	Até 30/09/2024
Período de inscrição	01/10/2024 a 10/10/2023
Análise das propostas pela comissão de avaliação	14 e 15/10/2024
Divulgação do resultado preliminar	DIA 17/10/2024
Interposição de recurso ao resultado preliminar	DIA 18/10/2024
Análise do recurso apresentados	ATE 21/10/2024
Divulgação do resultado final	DIA 22/10/2024
Convocação P/ Assinatura do Termo de Execução Cultural	De 23 A 25/10/2024
Pagamento dos projetos classificados e contemplados	Até 31/12/2024
Execução do Objeto Contemplado	30/05/2025
Prestação de contas	30/06/2025

11.2 A critério da Secretaria Municipal de Cultura poderão ser alteradas as datas das etapas constantes do cronograma.

12 DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

12.1 O selecionado, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

12.2 Cumprir fielmente as regras do edital de acordo com as especificações exigidas, os prazos estabelecidos, sujeitando-se a fiscalização da equipe da SECULT para a observância do cumprimento da proposta selecionada;

12.3 Promover, por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução da sua proposta;

12.4 Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

12.5 Encarregar-se, exclusivamente, se for o caso, pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado a comprovação dos recolhimentos respectivos;

12.6 Honrar, se for o caso, com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela selecionada não terá nenhum vínculo jurídico com o Município;

12.7 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução das atividades artísticas;

12.8 Responsabilizar-se pelo envio de toda documentação solicitada, dentro do prazo, sob pena de desclassificação;

12.9 Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da proposta selecionada, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle;

12.10 Manter, durante a execução da proposta, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;

12.11 Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura de Grajaú, em especial, da Secretaria de Municipal de Cultura, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto.

13 - ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

13.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IX deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

13.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Grajaú/MA representado pela Secretaria Municipal da Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

13.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária indicada no ato da inscrição durante a etapa de habilitação para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado.

13.4 Para Pessoa Jurídica (MEI, ME, CNPJ), não haverá incidência de retenção de impostos.

13.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

13.6 O agente cultural contemplado no Edital deverá assinar o Termo de Execução Cultural até 25 de outubro de 2024 sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

14. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação a? Secretaria Municipal de Cultura, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

14.2 O agente cultural contemplado neste certame deve prestar contas em conformidade ao Decreto n. 11.525/2023, e dos artigos 29 a 34 do Decreto Federal n. 11.453/2023, a que se refere a prestação de informação In Loco quando o valor recebido tiver inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

14.2.1 - O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias corridos do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, conforme Anexo X e cabe aos dois formatos de prestações acima citados (in loco).

14.2.2 - No não cumprimento em prazo devido da prestação de contas in loco, o proponente será notificado para entrega da prestação em formato físico financeiro.

14.2.3 O não cumprimento total da prestação de contas no prazo e nos formatos previstos nos itens anteriores, implicará no cadastro de inadimplentes da SECULT e na devolução do recurso.

16 - DA ACESSIBILIDADE

16.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

17 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

17.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para inscrição das propostas, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme prevê o art. 41, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o proponente que tendo-o aceito sem objeção, vier, após o prazo regimental, apresentar falhas ou irregularidades que o vicium, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

18. PLANO DE TRABALHO DOS PROJETOS

18.1 O proponente deve preencher o plano de trabalho presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

18.2 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

18.3 Os itens do plano de trabalho poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

18.4 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.

18.5 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à validação da inscrição, implicará no seu cancelamento, sendo declarados nulos de pleno direito todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter administrativo ou judicial; 19.2 Em caso de desistência ou desclassificação de projeto aprovado, antes da assinatura do instrumento de repasse dos recursos financeiros, a Comissão de Se poderá convocar o próximo classificado, seguindo, a ordem regular de classificação, conforme a área a que se refira o projeto.

19.3 A desistência ou desclassificação do projeto contemplado, após o repasse dos recursos relativos ao apoio financeiro referido neste Edital, implicará na devolução integral dos recursos repassados, devidamente corrigidos, sem prejuízo da aplicação das eventuais penalidades que se mostrarem cabíveis;

19.4 Os casos omissos neste Edital e seus anexos serão decididos pela Comissão de Análise e Avaliação instituída pela Secretário Municipal de Cultura;

19.5 O presente edital vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, conforme a Lei;

19.6 As omissões puramente formais observadas na Documentação de Habilitação, desde que não contrariem a legislação e não comprometam a lisura da seleção poderão ser relevadas pela Comissão de Habilitação e Análise das inscrições.

19.7 A Inscrição Implica No Conhecimento E Concordância Dos Termos E Condições Previstos Neste Edital, Na Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), No Decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) E No Decreto Nº 11.453/2023 (Decreto De Fomento), Sem Prejuízo Das Legislações Locais.

19.8 O Acompanhamento De Todas As Etapas Deste Edital E A Observância Quanto Aos Prazos Serão De Inteira Responsabilidade Dos Proponentes. Para Tanto, Deverão Ficar Atentos Às Publicações No Site Oficial Da Prefeitura <https://grajau.ma.gov.br> E No Instagram Oficial Da Secretaria Municipal De Cultura ipg.grajau@outlook.com.

19.9 O Proponente Será O Único Responsável Pela Veracidade Das Informações Constantes Da Candidatura E Documentos Encaminhados, Isentando O Município De Grajaú De Qualquer Responsabilidade Civil Ou Penal.

19.10 Este Edital É Composto Pelos Seguintes Anexos, Que Serão Disponibilizados No Site Oficial Da Prefeitura Municipal De Grajaú <https://grajau.ma.gov.br/>.

ANEXO I - Formulário de Inscrição;

ANEXO II - Modelo de Plano de Trabalho;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Residência/Localização;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Veracidade;

ANEXO V - Formulário de Recurso;

ANEXO VI - Critérios de Avaliação

ANEXO VII - Termo de Execução Cultural

ANEXO VIII - Relatório de Prestação de Contas

9.11 Fica Eleito O Foro Da Cidade De Grajaú, Para Dirimir Quaisquer Controvérsias Oriundas Do Presente Edital E Instrumento Jurídico Pertinente.

9.12 O Proponente Precisa Se Certificar Das Questões Específicas Para Realização De Sua Proposta, Considerando Todas As Especificidades

Técnicas.

Grajaú (MA), 25 de setembro De 2024

Mercial Lima De Arruda
Prefeito Municipal

Rosas Soraida Oliveira Nava De Arruda
Secretária Municipal De Cultura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024
PRODUÇÕES AUDIO VISUAIS
ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE
PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social: _____
Nome fantasia: _____
CNPJ: _____
Endereço da sede: _____
Cidade: _____
Estado: _____
Número de representantes legais: _____
Nome do representante legal: _____
CPF do representante legal: _____
E-mail do representante legal: _____
Telefone do representante legal: _____

Gênero do representante legal

() Mulher cisgênero, () Homem cisgênero, () Mulher Transgênero, () Homem Transgênero
() Não Binária Binária, () Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

() Branca, () Preta, () Parda, () Amarela, () Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

() Sim () Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

() Auditiva, () Física, () Intelectual, () Múltipla, () Visual

Escolaridade do representante legal

() Não tenho Educação Formal
() Ensino Fundamental Incompleto
() Ensino Fundamental Completo
() Ensino Médio Incompleto
() Ensino Médio Completo
() Curso Técnico completo
() Ensino Superior Incompleto
() Ensino Superior Completo
() Pós Graduação completo

DADOS BANCÁRIO:

BANCO: _____ **AGÊNCIA:** _____ **CONTA:** _____

Grajaú (MA) _____ de _____ de 2024

Assinatura do Proponente

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024
PRODUÇÕES AUDIO VISUAIS
ANEXO II

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto: _____

Descrição do projeto:

Metas:

Perfil do público a ser atingido pelo projeto:

Qual o perfil do público do seu projeto?

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto:

Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

NOME DO PROFISSIONAL/EMPRESA	FUNÇÃO DO PROJETO	CPF/CNPJ	PESSOA NEGRA?	PESSOA INDIGENA?	PESSOA COM DEFICIÊNCIA?

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

ATIVIDADE GERAL	ETAPA	DESCRIÇÃO	INICIO	FIM

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unid. de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotografia						
VALOR TOTAL R\$						

Grajaú(MA), _____ de _____ de 2024

Assinatura do Proponente

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024
PRODUÇÕES AUDIO VISUAIS
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA/LOCALIZAÇÃO**

Eu, _____
Portador (a) do RG nº _____, CPF/CNPJ de nº _____,
DECLARO que:
O (A) Sr./Sra. _____
reside no endereço _____
Ou que o GRUPO _____ no endereço _____
está localizado

1. As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que a apresentação de informações falsas é passível de penalidades previstas em Lei.

Grajaú (MA), _____ de _____ de 2024.

Proprietário ou locatário do imóvel

- 1) Anexar cópia do comprovante de residência do declarante;
- 2) Anexar cópia de documento de identificação com foto do declarante.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - PMG/SECULT
AUDIO VISUAL - LEI PAULO GUSTAVO
ANEXO IV**

MODELO DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, _____ Portador (a) do RG nº _____ CPF de nº _____ declaro que as cópias dos documentos apresentados são idênticas ao original sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, na forma da lei.

Grajaú (MA), _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - PMG/SECULT
AUDIO VISUAL - LEI PAULO GUSTAVO
ANEXO V**

FORMULÁRIO DE RECURSO

CATEGORIA:
REPRESENTANTE LEGAL:
FASE DE HABILITAÇÃO ()
FASE DE SELEÇÃO ()

À COMISSÃO DE ANÁLISE DOS RECURSOS,

Grajaú (MA), _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2024 - PMG/SECULT.
AUDIO VISUAL - LEI PAULO GUSTAVO
ANEXO VI
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A comissão de seleção atribuirá notas a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o Conteúdo do projeto apresenta, como uma toda coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	25
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Grajaú MA - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento, valorização, fortalecimento da identidade Grajauense, cultura popular, povos originários, comunidades tradicionais da cultura do Município de Grajaú-MA.	15
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	20
E	Trajectoria artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
F	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
G	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		100 PONTOS

- ? A pontuação final de cada candidatura será composta pela média resultante da somatória entre a pontuação final atribuída por cada avaliador.
- ? Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- ? Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A e D.
- ? Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: Sorteio.
- ? Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - PMG/SECULT
AUDIO VISUAL - LEI PAULO GUSTAVO
ANEXO VII
ATENÇÃO! ESTE É SÓ UM ANEXO PARA CONHECIMENTO.
NÃO PRECISA INSERIR ESTE DOCUMENTO NO ATO DA INSCRIÇÃO.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES

CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 -, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O [NOME DO ENTE FEDERATIVO], neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do(da) [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL] por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo [NOME DO ÓRGÃO] a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

[PODEM SER ESTABELECIDAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DE ACORDO COM O PACTUADO ENTRE AS PARTES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO]

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

[UTILIZAR ESSA CATEGORIA APENAS SE O VALOR DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL FOR INFERIOR A R\$200.000,00 E O ÓRGÃO TIVER CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA REALIZAR A VISITA OBRIGATÓRIA]

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

[OU]

[UTILIZAR ESSA CATEGORIA SE O VALOR DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL FOR IGUAL OU SUPERIOR A R\$200.000,00, OU SE, MESMO SENDO INFERIOR A R\$200.000,00 NÃO TIVER CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA REALIZAR A VISITA OBRIGATÓRIA] 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

[OU]

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do [NOME DO ENTE].

[AO FORMALIZAR O TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, O ENTE DEVE DECIDIR SE OS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS PELO AGENTE CULTURAL SERÃO DO PRÓPRIO AGENTE CULTURAL OU DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OS BENS PODEM FICAR COM O AGENTE CULTURAL NAS HIPÓTESES TRATADAS NO ART. 27 DO DECRETO 11.453/2023]

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 [DEVE SER INFORMADO COMO O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES, PODENDO SER POR MEIO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE OUTRAS MEDIDAS].

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - PMG/SECULT

AUDIO VISUAL - LEI PAULO GUSTAVO

ANEXO VIII

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Este documento é apenas um modelo que pode ser utilizado pelo ente público após adaptações à sua realidade local.

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- ? OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- ? Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- ? Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- ? Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- Sim
- Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- Publicação
- Livro
- Catálogo
- Live (transmissão on-line)
- Vídeo
- Documentário
- Filme
- Relatório de pesquisa
- Produção musical
- Jogo
- Artesanato
- Obras
- Espetáculo
- Show musical
- Site
- Música
- Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de

presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- () 1. Presencial.
() 2. Virtual.
() 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Youtube
() Instagram / IGTV
() Facebook
() TikTok
() Google Meet, Zoom etc.
() Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- () 1. Fixas, sempre no mesmo local.
() 2. Itinerantes, em diferentes locais.
() 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Zona urbana central.
() Zona urbana periférica.
() Zona rural.
() Área de vulnerabilidade social.
() Unidades habitacionais.
() Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
() Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
() Áreas atingidas por barragem.
() Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
() Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Equipamento cultural público municipal.
() Equipamento cultural público estadual.
() Espaço cultural independente.
() Escola.
() Praça.
() Rua.
() Parque.
() Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junta documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 8779728b45247dc028fa681da29a1e3e

AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024

AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através do Pregoeira. Comunica que a sessão pública de licitação, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA**, marcada para o dia 27 de setembro de 2024 às 09h00min FICA ADIADA para às 15h;00m do dia 01 de outubro de 2024. Para Cumprimento de prazo no portal. Grajaú (MA), 27 de setembro de 2024 MARAIR BORGES DE ARAÚJO. Pregoeira Oficial.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 6dcb1c8696ea67ff21f95696547c5c2f

AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024

AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através do Pregoeira. Comunica que a sessão pública de licitação, objetivando **Registro de preços para Aquisição de motores e bombadores para suprir as necessidades do Sistema Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Grajaú/MA**, marcada para o dia 27 de setembro de 2024 às 15h00min FICA ADIADA para às 10h;00m do dia 01 de outubro de 2024. Para Cumprimento de prazo no portal. Grajaú (MA), 27 de setembro de 2024 MARAIR BORGES DE ARAÚJO. Pregoeira Oficial.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: f10112db47a0cc6a34e251bf64ed0f29

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2024 DE TERCEIROS INTERESSADOS REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO DA QUADRA 285, BAIRRO CENTRO, GRAJAÚ-MA

O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.377.063/0001-48, com sede na RUA FREI BENJAMIM, CENTRO, nº 01, Centro, CEP: 65.940-000, Grajaú/MA representado pelo Prefeito Municipal, **Mercial Lima De Arruda**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de acordo com as diretrizes estabelecidas no e a Constituição Federal, **FAZ SABER**, todos os titulares de domínio e terceiros interessados e os confinantes, que tramita o processo administrativo nº **8946/2024**, com o objetivo a **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO, QUADRA 285, CENTRO**, cuja poligonal do bairro encontra-se no perímetro urbano registrado sob a Cód. de matrícula nº **141**, do Cartório de Registro de Imóveis de Grajaú/MA, com propriedade pertencente a Prefeitura Municipal de

Grajaú. Abaixo segue a Planta de localização e o memorial descritivo com as coordenadas georreferenciadas do NUIC núcleo Quadra 285 - CENTRO:

MEMORIAL DESCRITIVO: Área (m²): 21.812,64 m² Perímetro (m): 769,49 m.

Trata-se de uma área situado no Município de **GRAJAÚ** estado de **MARANHÃO** denominado como **2**, inicia no Ponto **1** com Coordenada E: **373737.165** e coordenada N: **9357080.84** e seguindo com o Azimute **293° 56' 27.93"** e Distância **19.48 m** confrontando com **RUA MATIAS ALVARENGA** até o chegar ao Ponto **2**, seguindo no Ponto **2** com Coordenada E: **373719.364** e Coordenada N: **9357088.744** e seguindo com o Azimute **299° 46' 52.58"** e Distância **37.31 m** confrontando com **RUA MATIAS ALVARENGA** até o chegar ao Ponto **3**, seguindo no Ponto **3** com Coordenada E: **373686.985** e Coordenada N: **9357107.274** e seguindo com o Azimute **24° 26' 47.71"** e Distância **43.05 m** confrontando com **RUA ARGIMIRO GUARÁ** até o chegar ao Ponto **4**, seguindo no Ponto **4** com Coordenada E: **373704.798** e Coordenada N: **9357146.458** e seguindo com o Azimute **41° 11' 9.33"** e Distância **3.55 m** confrontando com **RUA ARGIMIRO GUARÁ** até o chegar ao Ponto **5**, seguindo no Ponto **5** com Coordenada E: **373707.138** e Coordenada N: **9357149.133** e seguindo com o Azimute **37° 58' 51.21"** e Distância **5.67 m** confrontando com **RUA ARGIMIRO GUARÁ** até o chegar ao Ponto **6**, seguindo no Ponto **6** com Coordenada E: **373710.624** e Coordenada N: **9357153.598** e seguindo com o Azimute **39° 27' 11.65"** e Distância **6.46 m** confrontando com **RUA ARGIMIRO GUARÁ** até o chegar ao Ponto **7**, seguindo no Ponto **7** com Coordenada E: **373714.731** e Coordenada N: **9357158.589** e seguindo com o Azimute **41° 7' 54.47"** e Distância **4.76 m** confrontando com **RUA ARGIMIRO GUARÁ** até o chegar ao Ponto **8**, seguindo no Ponto **8** com Coordenada E: **373717.86** e Coordenada N: **9357162.171** e seguindo com o Azimute **44° 35' 44.04"** e Distância **7.18 m** confrontando com **RUA ARGIMIRO GUARÁ** até o chegar ao Ponto **9**, seguindo no Ponto **9** com Coordenada E: **373722.898** e Coordenada N: **9357167.281** e seguindo com o Azimute **48° 32' 56.99"** e Distância **7.78 m** confrontando com **RUA ARGIMIRO GUARÁ** até o chegar ao Ponto **10**, seguindo no Ponto **10** com Coordenada E: **373728.724** e Coordenada N: **9357172.426** e seguindo com o Azimute **51° 14' 54.14"** e Distância **4.66 m** confrontando com **RUA ARGIMIRO GUARÁ** até o chegar ao Ponto **11**, seguindo no Ponto **11** com Coordenada E: **373732.354** e Coordenada N: **9357175.34** e seguindo com o Azimute **129° 13' 55.6"** e Distância **3.36 m** confrontando com **RUA ARGIMIRO GUARÁ** até o chegar ao Ponto **12**, seguindo no Ponto **12** com Coordenada E: **373734.957** e Coordenada N: **9357173.214** e seguindo com o Azimute **44° 42' 2.91"** e Distância **6.47 m** confrontando com **RUA ARGIMIRO GUARÁ** até o chegar ao Ponto **13**, seguindo no Ponto **13** com Coordenada E: **373739.505** e Coordenada N: **9357177.811** e seguindo com o Azimute **43° 55' 28.15"** e Distância **6.75 m** confrontando com **RUA ARGIMIRO GUARÁ** até o chegar ao Ponto **14**, seguindo no Ponto **14** com Coordenada E: **373744.186** e Coordenada N: **9357182.67** e seguindo com o Azimute **50° 33' 35.81"** e Distância **5.75 m** confrontando com **RUA ARGIMIRO GUARÁ** até o chegar ao Ponto **15**,



seguinte no Ponto 15 com Coordenada E: 373748.627 e Coordenada N: 9357186.324 e seguindo com o Azimute 44° 48' 55.35" e Distância 7.86 m confrontando com RUA ARGIMIRO GUARÁ até o chegar ao Ponto 16, seguindo no Ponto 16 com Coordenada E: 373754.167 e Coordenada N: 9357191.899 e seguindo com o Azimute 36° 40' 56.46" e Distância 5.84 m confrontando com RUA ARGIMIRO GUARÁ até o chegar ao Ponto 17, seguindo no Ponto 17 com Coordenada E: 373757.653 e Coordenada N: 9357196.58 e seguindo com o Azimute 16° 7' 21.36" e Distância 6.36 m confrontando com RUA ARGIMIRO GUARÁ até o chegar ao Ponto 18, seguindo no Ponto 18 com Coordenada E: 373759.42 e Coordenada N: 9357202.692 e seguindo com o Azimute 98° 28' 16.12" e Distância 2.27 m confrontando com RUA ARGIMIRO GUARÁ até o chegar ao Ponto 19, seguindo no Ponto 19 com Coordenada E: 373761.665 e Coordenada N: 9357202.358 e seguindo com o Azimute 3° 14' 54.38" e Distância 8.85 m confrontando com RUA ARGIMIRO GUARÁ até o chegar ao Ponto 20, seguindo no Ponto 20 com Coordenada E: 373762.166 e Coordenada N: 9357211.193 e seguindo com o Azimute 2° 56' 42.35" e Distância 7.44 m confrontando com RUA ARGIMIRO GUARÁ até o chegar ao Ponto 21, seguindo no Ponto 21 com Coordenada E: 373762.548 e Coordenada N: 9357218.619 e seguindo com o Azimute 1° 45' 44.61" e Distância 6.21 m confrontando com RUA ARGIMIRO GUARÁ até o chegar ao Ponto 22, seguindo no Ponto 22 com Coordenada E: 373762.739 e Coordenada N: 9357224.828 e seguindo com o Azimute 90° 57' 17.43" e Distância 2.87 m confrontando com RUA ARGIMIRO GUARÁ até o chegar ao Ponto 23, seguindo no Ponto 23 com Coordenada E: 373765.605 e Coordenada N: 9357224.78 e seguindo com o Azimute 359° 34' 26.46" e Distância 6.42 m confrontando com RUA ARGIMIRO GUARÁ até o chegar ao Ponto 24, seguindo no Ponto 24 com Coordenada E: 373765.557 e Coordenada N: 9357231.203 e seguindo com o Azimute 358° 6' 57.42" e Distância 14.53 m confrontando com RUA ARGIMIRO GUARÁ até o chegar ao Ponto 25, seguindo no Ponto 25 com Coordenada E: 373765.079 e Coordenada N: 9357245.722 e seguindo com o Azimute 357° 16' 58.5" e Distância 7.05 m confrontando com RUA ARGIMIRO GUARÁ até o chegar ao Ponto 26, seguindo no Ponto 26 com Coordenada E: 373764.745 e Coordenada N: 9357252.766 e seguindo com o Azimute 357° 33' 48.07" e Distância 6.74 m confrontando com RUA ARGIMIRO GUARÁ até o chegar ao Ponto 27, seguindo no Ponto 27 com Coordenada E: 373764.459 e Coordenada N: 9357259.5 e seguindo com o Azimute 348° 57' 9.54" e Distância 5.11 m confrontando com RUA ARGIMIRO GUARÁ até o chegar ao Ponto 28, seguindo no Ponto 28 com Coordenada E: 373763.48 e Coordenada N: 9357264.514 e seguindo com o Azimute 349° 22' 49.24" e Distância 6.61 m confrontando com RUA ARGIMIRO GUARÁ até o chegar ao Ponto 29, seguindo no Ponto 29 com Coordenada E: 373762.262 e Coordenada N: 9357271.009 e seguindo com o Azimute 344° 30' 18.55" e Distância 5.01 m confrontando com RUA ARGIMIRO GUARÁ até o chegar ao Ponto 30, seguindo no Ponto 30 com Coordenada E: 373760.925 e Coordenada N: 9357275.833 e seguindo com o Azimute 346° 33' 31.66" e Distância 7.81 m confrontando com RUA ARGIMIRO GUARÁ até o chegar ao Ponto 31, seguindo no Ponto 31 com Coordenada E: 373759.11 e Coordenada N: 9357283.426 e seguindo com o Azimute 347° 3' 43" e Distância 7.25 m confrontando com RUA ARGIMIRO GUARÁ até o chegar ao Ponto 32, seguindo no Ponto 32 com Coordenada E: 373757.486 e Coordenada N: 9357290.494 e seguindo com o Azimute 346° 5' 32" e Distância 7.75 m confrontando com RUA ARGIMIRO GUARÁ até o chegar ao Ponto 33, seguindo no Ponto 33 com Coordenada E: 373755.624 e Coordenada N: 9357298.016 e seguindo com o Azimute 346° 31' 36.63" e Distância 7.07 m confrontando com RUA ARGIMIRO GUARÁ até o chegar ao Ponto 34, seguindo no Ponto 34 com Coordenada E: 373753.976 e Coordenada N: 9357304.893 e seguindo com o Azimute 346° 54' 29.18" e Distância 4.22 m confrontando com RUA ARGIMIRO GUARÁ até o chegar ao Ponto 35, seguindo no Ponto 35 com Coordenada E: 373753.021 e Coordenada N: 9357309.0 e seguindo com o Azimute 348° 1' 12.42" e Distância 10.82 m confrontando com RUA ARGIMIRO GUARÁ até o chegar ao Ponto 36, seguindo no Ponto 36 com Coordenada E: 373750.776 e Coordenada

N: 9357319.578 e seguindo com o Azimute 348° 0' 55.33" e Distância 19.09 m confrontando com RUA ARGIMIRO GUARÁ até o chegar ao Ponto 37, seguindo no Ponto 37 com Coordenada E: 373746.812 e Coordenada N: 9357338.251 e seguindo com o Azimute 76° 14' 37.65" e Distância 11.85 m confrontando com RUA PATROCÍNIO JORGE até o chegar ao Ponto 38, seguindo no Ponto 38 com Coordenada E: 373758.322 e Coordenada N: 9357341.069 e seguindo com o Azimute 77° 7' 54.14" e Distância 11.37 m confrontando com RUA PATROCÍNIO JORGE até o chegar ao Ponto 39, seguindo no Ponto 39 com Coordenada E: 373769.401 e Coordenada N: 9357343.6 e seguindo com o Azimute 75° 41' 15.75" e Distância 10.82 m confrontando com RUA PATROCÍNIO JORGE até o chegar ao Ponto 40, seguindo no Ponto 40 com Coordenada E: 373779.884 e Coordenada N: 9357346.274 e seguindo com o Azimute 347° 52' 34.54" e Distância 3.3 m confrontando com RUA PATROCÍNIO JORGE até o chegar ao Ponto 41, seguindo no Ponto 41 com Coordenada E: 373779.192 e Coordenada N: 9357349.498 e seguindo com o Azimute 60° 55' 14.09" e Distância 8.03 m confrontando com RUA PATROCÍNIO JORGE até o chegar ao Ponto 42, seguindo no Ponto 42 com Coordenada E: 373786.212 e Coordenada N: 9357353.402 e seguindo com o Azimute 68° 21' 20.03" e Distância 4.05 m confrontando com RUA PATROCÍNIO JORGE até o chegar ao Ponto 43, seguindo no Ponto 43 com Coordenada E: 373789.973 e Coordenada N: 9357354.895 e seguindo com o Azimute 76° 44' 33.94" e Distância 4.69 m confrontando com RUA PATROCÍNIO JORGE até o chegar ao Ponto 44, seguindo no Ponto 44 com Coordenada E: 373794.534 e Coordenada N: 9357355.969 e seguindo com o Azimute 79° 20' 22.75" e Distância 4.13 m confrontando com RUA PATROCÍNIO JORGE até o chegar ao Ponto 45, seguindo no Ponto 45 com Coordenada E: 373798.593 e Coordenada N: 9357356.733 e seguindo com o Azimute 80° 19' 35.92" e Distância 4.26 m confrontando com RUA PATROCÍNIO JORGE até o chegar ao Ponto 46, seguindo no Ponto 46 com Coordenada E: 373802.796 e Coordenada N: 9357357.45 e seguindo com o Azimute 78° 2' 46.76" e Distância 5.42 m confrontando com RUA PATROCÍNIO JORGE até o chegar ao Ponto 47, seguindo no Ponto 47 com Coordenada E: 373808.097 e Coordenada N: 9357358.572 e seguindo com o Azimute 77° 21' 4.02" e Distância 7.42 m confrontando com RUA PATROCÍNIO JORGE até o chegar ao Ponto 48, seguindo no Ponto 48 com Coordenada E: 373815.332 e Coordenada N: 9357360.196 e seguindo com o Azimute 78° 20' 46.17" e Distância 3.9 m confrontando com RUA PATROCÍNIO JORGE até o chegar ao Ponto 49, seguindo no Ponto 49 com Coordenada E: 373819.152 e Coordenada N: 9357360.984 e seguindo com o Azimute 79° 34' 17.3" e Distância 3.96 m confrontando com RUA PATROCÍNIO JORGE até o chegar ao Ponto 50, seguindo no Ponto 50 com Coordenada E: 373823.045 e Coordenada N: 9357361.7 e seguindo com o Azimute 161° 6' 50.09" e Distância 1.92 m confrontando com RUA PATROCÍNIO JORGE até o chegar ao Ponto 51, seguindo no Ponto 51 com Coordenada E: 373823.666 e Coordenada N: 9357359.885 e seguindo com o Azimute 72° 38' 45.51" e Distância 6.41 m confrontando com RUA PATROCÍNIO JORGE até o chegar ao Ponto 52, seguindo no Ponto 52 com Coordenada E: 373829.778 e Coordenada N: 9357361.795 e seguindo com o Azimute 343° 39' 50.25" e Distância 0.72 m confrontando com RUA PATROCÍNIO JORGE até o chegar ao Ponto 53, seguindo no Ponto 53 com Coordenada E: 373829.575 e Coordenada N: 9357362.488 e seguindo com o Azimute 85° 20' 47.93" e Distância 4.12 m confrontando com RUA PATROCÍNIO JORGE até o chegar ao Ponto 54, seguindo no Ponto 54 com Coordenada E: 373833.683 e Coordenada N: 9357362.822 e seguindo com o Azimute 137° 52' 58.67" e Distância 9.4 m confrontando com RUA AMARAL RAPOSO até o chegar ao Ponto 55, seguindo no Ponto 55 com Coordenada E: 373839.987 e Coordenada N: 9357355.85 e seguindo com o Azimute 137° 49' 54.04" e Distância 15.73 m confrontando com RUA AMARAL RAPOSO até o chegar ao Ponto 56, seguindo no Ponto 56 com Coordenada E: 373850.541 e Coordenada N: 9357344.197 e seguindo com o Azimute 140° 20' 9.79" e Distância 39.59 m confrontando com RUA AMARAL RAPOSO até o chegar ao Ponto 57, seguindo no Ponto 57 com Coordenada E: 373875.804 e Coordenada N: 9357313.728 e seguindo com o

Azimute **141° 14' 30.89"** e Distância **4.35 m** confrontando com **RUA AMARAL RAPOSO** até o chegar ao Ponto **58**, seguindo no Ponto **58** com Coordenada E: **373878.527** e Coordenada N: **9357310.337** e seguindo com o Azimute **171° 42' 10.28"** e Distância **2.32 m** confrontando com **RUA AMARAL RAPOSO** até o chegar ao Ponto **59**, seguindo no Ponto **59** com Coordenada E: **373878.861** e Coordenada N: **9357308.045** e seguindo com o Azimute **208° 48' 38.86"** e Distância **11.99 m** confrontando com **AVENIDA GETÚLIO VARGAS** até o chegar ao Ponto **60**, seguindo no Ponto **60** com Coordenada E: **373873.082** e Coordenada N: **9357297.538** e seguindo com o Azimute **211° 43' 20.32"** e Distância **16.4 m** confrontando com **AVENIDA GETÚLIO VARGAS** até o chegar ao Ponto **61**, seguindo no Ponto **61** com Coordenada E: **373864.462** e Coordenada N: **9357283.593** e seguindo com o Azimute **131° 4' 54.3"** e Distância **1.24 m** confrontando com **AVENIDA GETÚLIO VARGAS** até o chegar ao Ponto **62**, seguindo no Ponto **62** com Coordenada E: **373865.393** e Coordenada N: **9357282.781** e seguindo com o Azimute **209° 53' 45.49"** e Distância **10.11 m** confrontando com **AVENIDA GETÚLIO VARGAS** até o chegar ao Ponto **63**, seguindo no Ponto **63** com Coordenada E: **373860.355** e Coordenada N: **9357274.018** e seguindo com o Azimute **208° 3' 2.79"** e Distância **14.83 m** confrontando com **AVENIDA GETÚLIO VARGAS** até o chegar ao Ponto **64**, seguindo no Ponto **64** com Coordenada E: **373853.382** e Coordenada N: **9357260.932** e seguindo com o Azimute **209° 28' 33.2"** e Distância **16.41 m** confrontando com **AVENIDA GETÚLIO VARGAS** até o chegar ao Ponto **65**, seguindo no Ponto **65** com Coordenada E: **373845.311** e Coordenada N: **9357246.653** e seguindo com o Azimute **210° 43' 55.2"** e Distância **18.23 m** confrontando com **AVENIDA GETÚLIO VARGAS** até o chegar ao Ponto **66**, seguindo no Ponto **66** com Coordenada E: **373835.999** e Coordenada N: **9357230.989** e seguindo com o Azimute **209° 40' 0.17"** e Distância **13.03 m** confrontando com **AVENIDA GETÚLIO VARGAS** até o chegar ao Ponto **67**, seguindo no Ponto **67** com Coordenada E: **373829.552** e Coordenada N: **9357219.67** e seguindo com o Azimute **119° 14' 55.77"** e Distância **1.37 m** confrontando com **AVENIDA GETÚLIO VARGAS** até o chegar ao Ponto **68**, seguindo no Ponto **68** com Coordenada E: **373830.746** e Coordenada N: **9357219.002** e seguindo com o Azimute **204° 57' 17.1"** e Distância **5.32 m** confrontando com **AVENIDA GETÚLIO VARGAS** até o chegar ao Ponto **69**, seguindo no Ponto **69** com Coordenada E: **373828.501** e Coordenada N: **9357214.178** e seguindo com o Azimute **208° 55' 59.52"** e Distância **18.61 m** confrontando com **AVENIDA GETÚLIO VARGAS** até o chegar ao Ponto **70**, seguindo no Ponto **70** com Coordenada E: **373819.499** e Coordenada N: **9357197.893** e seguindo com o Azimute **208° 24' 29.13"** e Distância **8.63 m** confrontando com **AVENIDA GETÚLIO VARGAS** até o chegar ao Ponto **71**, seguindo no Ponto **71** com Coordenada E: **373815.392** e Coordenada N: **9357190.299** e seguindo com o Azimute **218° 46' 27.02"** e Distância **3.74 m** confrontando com **AVENIDA GETÚLIO VARGAS** até o chegar ao Ponto **72**, seguindo no Ponto **72** com Coordenada E: **373813.051** e Coordenada N: **9357187.386** e seguindo com o Azimute **209° 21' 27.91"** e Distância **11.4 m** confrontando com **AVENIDA GETÚLIO VARGAS** até o chegar ao Ponto **73**, seguindo no Ponto **73** com Coordenada E: **373807.464** e Coordenada N: **9357177.453** e seguindo com o Azimute **214° 18' 5.35"** e Distância **21.11 m** confrontando com **AVENIDA GETÚLIO VARGAS** até o chegar ao Ponto **74**, seguindo no Ponto **74** com Coordenada E: **373795.572** e Coordenada N: **9357160.021** e seguindo com o Azimute **222° 13' 19.21"** e Distância **32.06 m** confrontando com **AVENIDA GETÚLIO VARGAS** até o chegar ao Ponto **75**, seguindo no Ponto **75** com Coordenada E: **373774.034** e Coordenada N: **9357136.286** e seguindo com o Azimute **225° 30' 25.3"** e Distância **19.08 m** confrontando com **AVENIDA GETÚLIO VARGAS** até o chegar ao Ponto **76**, seguindo no Ponto **76** com Coordenada E: **373760.423** e Coordenada N: **9357122.914** e seguindo com o Azimute **306° 17' 33.47"** e Distância **3.79 m** confrontando com **AVENIDA GETÚLIO VARGAS** até o chegar ao Ponto **77**, seguindo no Ponto **77** com Coordenada E: **373757.367** e Coordenada N: **9357125.159** e seguindo com o Azimute **212° 47' 3.41"** e Distância **13.41 m** confrontando com **AVENIDA GETÚLIO**

VARGAS até o chegar ao Ponto **78**, seguindo no Ponto **78** com Coordenada E: **373750.108** e Coordenada N: **9357113.888** e seguindo com o Azimute **209° 56' 36.7"** e Distância **5.98 m** confrontando com **AVENIDA GETÚLIO VARGAS** até o chegar ao Ponto **79**, no Ponto **79** com Coordenada E: **373747.123** e Coordenada N: **9357108.706** e seguindo com o Azimute **199° 39' 47.35"** e Distância **29.6 m** confrontando com **AVENIDA GETÚLIO VARGAS** até o chegar ao Inicial **1**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

NESTE NÚCLEO CONSTA APROXIMADAMENTE 85 IMÓVEIS.

Em trâmite de busca da matrícula da Quadra 285, restou impossibilitada a identificação de novas matrículas.

NOTIFICA os Titulares de domínio das referidas matrículas e os terceiros interessados, para que, querendo, apresentem manifestação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do presente Edital, no endereço sede da da secretaria de Regularização Fundiária, no setor de protocolo. Adverte-se que a **NÃO MANIFESTAÇÃO** dentro do prazo será interpretada como **CONCORDÂNCIA TÁCITA**, quanto ao processo administrativo nº **8946/2024** de Regularização Fundiária de Interesse Específico da Quadra 285, CENTRO. Eu, **Mercial Lima De Arruda**, prefeito de Grajaú/MA, o conferi e assinei.

Grajaú/MA, 23 de setembro de 2024.

Mercial Lima De Arruda
Prefeito de Grajaú/MA

Publicado por: **MARAIR BORGES DE ARAUJO**
Código identificador: **5ae2867d0f22aa238ce5eff73296cff8**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2024
DE TERCEIROS INTERESSADOS REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO DA QUADRA 513, BAIRRO TRIZIDELA, GRAJAÚ-MA

O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.377.063/0001-48, com sede na RUA FREI BENJAMIM, CENTRO, nº 01, Centro, CEP: 65.940-000, Grajaú/MA representado pelo Prefeito Municipal, **Mercial Lima De Arruda**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de acordo com as diretrizes estabelecidas no e a Constituição Federal, **FAZ SABER**, todos os titulares de domínio e terceiros interessados e os confinantes, que tramita o processo administrativo nº **8945/2024**, com o objetivo a **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO, QUADRA 513, TRIZIDELA**, cuja poligonal do bairro encontra-se no perímetro urbano registrado sob a Cód. de matrícula nº **2349**, do Cartório de Registro de Imóveis de Grajaú/MA, com propriedade pertencente a Prefeitura Municipal de Grajaú. Abaixo segue a Planta de localização e o memorial descritivo com as coordenadas georreferenciadas do NUC núcleo Quadra 513 – TRIZIDELA:

MEMORIAL DESCRITIVO: Área (m²): 8.876,68 m² Perímetro (m): 382,72 m.

Trata-se de uma área situado no Município de **GRAJAÚ** estado de **MARANHÃO** denominado como **2**, inicia no Ponto **1** com Coordenada E: **373112.929** e coordenada N: **9356258.444** e seguindo com o Azimute **87° 11' 5.05"** e Distância **28.81 m** confrontando com **RUA ANTÔNIO BORGES** até o chegar ao Ponto **2**, seguindo no Ponto **2** com Coordenada E: **373141.699** e Coordenada N: **9356259.859** e seguindo com o Azimute **88° 30' 8.68"** e Distância **10.97 m** confrontando com **RUA ANTÔNIO BORGES** até o chegar ao Ponto **3**, seguindo no Ponto **3** com Coordenada E: **373152.66** e Coordenada N:

9356260.145 e seguindo com o Azimute **1° 15' 49.22"** e Distância **1.22 m** confrontando com **RUA ANTÔNIO BORGES** até o chegar ao Ponto **4**, seguindo no Ponto **4** com Coordenada E: **373152.686** e Coordenada N: **9356261.363** e seguindo com o Azimute **90° 24' 53.29"** e Distância **9.9 m** confrontando com **RUA ANTÔNIO BORGES** até o chegar ao Ponto **5**, seguindo no Ponto **5** com Coordenada E: **373162.581** e Coordenada N: **9356261.291** e seguindo com o Azimute **89° 35' 37.15"** e Distância **10.1 m** confrontando com **RUA ANTÔNIO BORGES** até o chegar ao Ponto **6**, seguindo no Ponto **6** com Coordenada E: **373172.682** e Coordenada N: **9356261.363** e seguindo com o Azimute **88° 4' 9.89"** e Distância **9.57 m** confrontando com **RUA ANTÔNIO BORGES** até o chegar ao Ponto **7**, seguindo no Ponto **7** com Coordenada E: **373182.245** e Coordenada N: **9356261.685** e seguindo com o Azimute **88° 36' 34.56"** e Distância **29.53 m** confrontando com **RUA ANTÔNIO BORGES** até o chegar ao Ponto **8**, seguindo no Ponto **8** com Coordenada E: **373211.759** e Coordenada N: **9356262.402** e seguindo com o Azimute **0° 49' 43.73"** e Distância **19.81 m** confrontando com **RUA PROJETADA 1** até o chegar ao Ponto **9**, seguindo no Ponto **9** com Coordenada E: **373212.046** e Coordenada N: **9356282.209** e seguindo com o Azimute **359° 19' 12.91"** e Distância **10.57 m** confrontando com **RUA PROJETADA 1** até o chegar ao Ponto **10**, seguindo no Ponto **10** com Coordenada E: **373211.92** e Coordenada N: **9356292.775** e seguindo com o Azimute **359° 28' 29.45"** e Distância **19.54 m** confrontando com **RUA PROJETADA 1** até o chegar ao Ponto **11**, seguindo no Ponto **11** com Coordenada E: **373211.741** e Coordenada N: **9356312.314** e seguindo com o Azimute **0° 28' 17.61"** e Distância **34.82 m** confrontando com **RUA PROJETADA 1** até o chegar ao Ponto **12**, seguindo no Ponto **12** com Coordenada E: **373212.028** e Coordenada N: **9356347.129** e seguindo com o Azimute **271° 37' 36.47"** e Distância **47.95 m** confrontando com **RUA PROJETADA 2** até o chegar ao Ponto **13**, seguindo no Ponto **13** com Coordenada E: **373164.103** e Coordenada N: **9356348.49** e seguindo com o Azimute **0° 0' 0"** e Distância **4.12 m** confrontando com **RUA PROJETADA 2** até o chegar ao Ponto **14**, seguindo no Ponto **14** com Coordenada E: **373164.103** e Coordenada N: **9356352.609** e seguindo com o Azimute **272° 49' 14.47"** e Distância **9.83 m** confrontando com **RUA PROJETADA 2** até o chegar ao Ponto **15**, seguindo no Ponto **15** com Coordenada E: **373154.289** e Coordenada N: **9356353.093** e seguindo com o Azimute **272° 47' 36.02"** e Distância **39.33 m** confrontando com **RUA PROJETADA 2** até o chegar ao Ponto **16**, seguindo no Ponto **16** com Coordenada E: **373115.015** e Coordenada N: **9356355.009** e seguindo com o Azimute **181° 42' 50.67"** e Distância **28.74 m** confrontando com **AVENIDA ANTÔNIO BORGES** até o chegar ao Ponto **17**, seguindo no Ponto **17** com Coordenada E: **373114.155** e Coordenada N: **9356326.283** e seguindo com o Azimute **182° 37' 10.38"** e Distância **10.97 m** confrontando com **AVENIDA ANTÔNIO BORGES** até o chegar ao Ponto **18**, seguindo no Ponto **18** com Coordenada E: **373113.654** e Coordenada N: **9356315.323** e seguindo com o Azimute **183° 24' 23.2"** e Distância **6.03 m** confrontando com **AVENIDA ANTÔNIO BORGES** até o chegar ao Ponto **19**, seguindo no Ponto **19** com Coordenada E: **373113.296** e Coordenada N: **9356309.305** e seguindo com o Azimute **182° 29' 22.39"** e Distância **9.9 m** confrontando com **AVENIDA ANTÔNIO BORGES** até o chegar ao Ponto **20**, seguindo no Ponto **20** com Coordenada E: **373112.866** e Coordenada N: **9356299.42** e seguindo com o Azimute **181° 41' 26.55"** e Distância **20.03 m** confrontando com **AVENIDA ANTÔNIO BORGES** até o chegar ao Ponto **21**, seguindo no Ponto **21** com Coordenada E: **373112.275** e Coordenada N: **9356279.397** e seguindo com o Azimute **178° 19' 39.38"** e Distância **9.82 m** confrontando com **AVENIDA ANTÔNIO BORGES** até o chegar ao Ponto **22**, no Ponto **22** com Coordenada E: **373112.561** e Coordenada N: **9356269.583** e seguindo com o Azimute **178° 6' 44.34"** e Distância **11.15 m** confrontando com **AVENIDA ANTÔNIO BORGES** até o chegar ao Inicial **1**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

NESTE NÚCLEO CONSTA APROXIMADAMENTE 20 IMÓVEIS.

Em trâmite de busca da matrícula da Quadra 513, restou impossibilitada a identificação de novas matrículas.

NOTIFICA os Titulares de domínio das referidas matrículas e os terceiros interessados, para que, querendo, apresentem manifestação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do presente Edital, no endereço sede da da secretaria de Regularização Fundiária, no setor de protocolo. Adverte-se que a **NÃO MANIFESTAÇÃO** dentro do prazo será interpretada como **CONCORDÂNCIA TÁCITA**, quanto ao processo administrativo nº **8945/2024** de Regularização Fundiária de Interesse Específico da Quadra 513, TRIZIDEIA. Eu, **Mercial Lima De Arruda**, prefeito de Grajaú/MA, o conferi e assinei. Grajaú/MA, 23 de setembro de 2024. *Mercial Lima De Arruda. Prefeito de Grajaú/MA*

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO

Código identificador: 4d556e7ab42c0a8f3331d052ead17288

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2024 REF.: PROCESSO Nº 8.051/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2024 REF.: Processo nº 8.051/2024-PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E G C CAVALCANTE JUNIOR LTDA CNPJ Nº 44.270.770/0001-20, OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE PLÁSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAÚ-MA, valor Global R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS. dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo: ORGÃO 02 PREFEITURA. UNIDADE 26 FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB. SUB UNIDADE 00 FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS 12.361.0019.1004.0000. 4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente. ORGÃO 02 PREFEITURA. UNIDADE 39 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. SUB UNIDADE 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS 12.361.0008.1004.0000. 4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente. PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2024 a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 14.133/2021; SIGNATÁRIOS: IZETH NASCIMENTO BARROS. Secretário Municipal de Educação pela CONTRATANTE e GONÇALO CARMO CAVALCANTE JUNIOR, pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 23 de novembro de 2024

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO

Código identificador: 1153820eb695b4af444d48c5d3a944f7

PORTARIA Nº 18/2024.

PORTARIA Nº 18/2024. *Dispõe sobre a instauração de processo de regularização fundiária do núcleo urbano denominado QUADRA 285 - CENTRO e dá outras providências.* O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, **MERCIAL LIMA DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais, à vista do Termo de Cooperação Técnica nº 0031/2022, firmado com o Tribunal de Justiça do Maranhão e a Corregedoria Geral de Justiça, por intermédio do Núcleo de Governança Fundiária do TJMA, e com Fundamento no art. 28, II, da Lei 13.465/2017. CONSIDERANDO o interesse público em integrar o NUIC **QUADRA 285 - CENTRO** ao ordenamento jurídico, garantindo o direito social a moradia digna através da Regularização Fundiária, CONSIDERANDO que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, nos termos da súmula 473 do STF. CONSIDERANDO a

necessidade de convalidar os atos administrativos proferidos no bojo do processo administrativo nº **8946/2024** referente a regularização urbana do Núcleo Urbano Informal Consolidado **QUADRA 285 - CENTRO**, dando continuidade ao processo após o saneamento dos defeitos identificados, inclusive com a elaboração de Projeto de Regularização Fundiária (PRF) do referido NUIIC; RESOLVE: Artigo 1º - Dar regular continuidade ao Processo Administrativo nº **8946/2024**, após o saneamento das inconformidades, inclusive com a publicação desta portaria de instauração afim de garantir a titulação **por meio da Regularização Fundiária de Interesse Social e Específico** em favor de moradores do núcleo urbano informal consolidado denominado **QUADRA 285 - CENTRO**, localizado no perímetro urbano do município de Grajaú/MA, nos termos do art. 13, I e II da Lei 13.465/2017 e art. 17, § 4º, Prov.CGJ, conforme relatório social. Parágrafo único. O aludido feito administrativo será presidido pelo Secretário Municipal de Regularização o sr. WALISON SALES DE BARROS, a quem caberá adotar todos os procedimentos necessários ao bom andamento do processo, podendo, inclusive requisitar apoio de outros órgãos do município. Artigo 2º - Após a publicação da presente portaria, seja providenciada autuação do processo de Reurb, apregoando como promovente o município de Grajaú e como beneficiados moradores do núcleo urbano consolidado **QUADRA 285 - CENTRO**. Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do município, revogadas quaisquer disposições em contrário. Grajaú/MA, 25 de setembro de 2024. Mercial Lima de Arruda. Prefeito Municipal de Grajaú-MA.

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: ce8bb097ff4cbb2f484f45d09b393e07

PORTARIA Nº 19/2024

PORTARIA Nº 19/2024. *Dispõe sobre a instauração de processo de regularização fundiária do núcleo urbano denominado QUADRA 513 - TRIZIDELA e dá outras providências.* O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, **MERCIAL LIMA DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais, à vista do Termo de Cooperação Técnica nº 0031/2022, firmado com o Tribunal de Justiça do Maranhão e a Corregedoria Geral de Justiça, por intermédio do Núcleo de Governança Fundiária do TJMA, e com Fundamento no art. 28, II, da Lei 13.465/2017. CONSIDERANDO o interesse público em integrar o NUIIC **QUADRA 513 - TRIZIDELA** ao ordenamento jurídico, garantindo o direito social a moradia digna através da Regularização Fundiária, CONSIDERANDO que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, nos termos da súmula 473 do STF. CONSIDERANDO a necessidade de convalidar os atos administrativos proferidos no bojo do processo administrativo nº **8945/2024** referente a regularização urbana do Núcleo Urbano Informal Consolidado **QUADRA 513 - TRIZIDELA**, dando continuidade ao processo após o saneamento dos defeitos identificados, inclusive com a elaboração de Projeto de Regularização Fundiária (PRF) do referido NUIIC; RESOLVE: Artigo 1º - Dar regular continuidade ao Processo Administrativo nº **8945/2024**, após o saneamento das inconformidades, inclusive com a publicação desta portaria de instauração afim de garantir a titulação **por meio da Regularização Fundiária de Interesse Social e Específico** em favor de moradores do núcleo urbano informal consolidado denominado **QUADRA 513 - TRIZIDELA**, localizado no perímetro urbano do município de Grajaú/MA, nos termos do art. 13, I e II da Lei 13.465/2017 e art. 17, § 4º, Prov.CGJ, conforme relatório social. Parágrafo único. O aludido feito administrativo será presidido pelo Secretário Municipal de Regularização o sr. WALISON SALES DE BARROS, a quem caberá adotar todos os procedimentos necessários ao bom andamento do processo, podendo, inclusive requisitar apoio de outros órgãos do município. Artigo 2º - Após a publicação da presente portaria, seja providenciada autuação do processo de Reurb, apregoando como promovente o

município de Grajaú e como beneficiados moradores do núcleo urbano consolidado **QUADRA 513 - TRIZIDELA**. Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do município, revogadas quaisquer disposições em contrário. Grajaú/MA, 25 de setembro de 2024. Mercial Lima de Arruda. Prefeito Municipal de Grajaú-MA

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 6d1840afdebf321c56e766b8d1c38f5d

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 388/2023

2º TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 388/2023, CELEBRADO PELO MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E PELA EMPRESA MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI, QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E CAMINHÕES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ (MF) nº 01.614.537/0001-04, com sede à Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000, representada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes, o Sr. **LUCIANO FERREIRA SANTOS**.

CONTRATADA: MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) nº 04.022.585/0001-00, localizada na Rua São Sebastião, nº 12, Caiçara, João Lisboa, Maranhão, representada pelo Sr. **MARCOS PAULO SILVA OLIVEIRA**, portador do RG nº 095886098-0 SSP/MA e do CPF nº 641.791.333-34.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 388/2023, instruído no Processo Administrativo nº 07.001/2023, sujeitando-se as partes às normas /disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO QUANTITATIVO ACRESCIDO

Item	Descrição	Quant.	Valor	Total
2	PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2016, CABINE COM AR-CONDICIONADO, FABRICAÇÃO NACIONAL. INCLUIDOS OS CUSTOS COM OPERADOR E MANUTENÇÃO.	528	R\$ 75,00	R\$ 39.600,00
3	MOTONIVELADORA: POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2016, CABINE COM AR-CONDICIONADO, FABRICAÇÃO NACIONAL. INCLUIDOS OS CUSTOS COM OPERADOR E MANUTENÇÃO.	528	R\$ 130,00	R\$ 68.640,00
4	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17,8 T, POTÊNCIA LÍQUIDA 110 HP - ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2016, CABINE COM AR-CONDICIONADO, FABRICAÇÃO NACIONAL. INCLUIDOS OS CUSTOS COM OPERADOR E MANUTENÇÃO.	528	R\$ 100,00	R\$ 52.800,00
5	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 72 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 0,79 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,18 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 7.140 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,50 M - ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2016, CABINE COM AR-CONDICIONADO, FABRICAÇÃO NACIONAL. INCLUIDOS OS CUSTOS COM OPERADOR E MANUTENÇÃO.	528	R\$ 80,00	R\$ 42.240,00
6	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TANDEM AÇO LISO, POTÊNCIA 58 HP, PESO SEM/COM LASTRO 6,5 / 9,4 T, LARGURA DE TRABALHO 1,2 M - ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2016, CABINE COM AR-CONDICIONADO, FABRICAÇÃO NACIONAL. INCLUIDOS OS CUSTOS COM OPERADOR E MANUTENÇÃO.	300	R\$ 90,00	R\$ 27.000,00
8	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA. ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2016, CABINE COM AR-CONDICIONADO, FABRICAÇÃO NACIONAL. INCLUIDOS OS CUSTOS COM OPERADOR E MANUTENÇÃO.	700	R\$ 70,00	R\$ 49.000,00
9	CAMINHÃO BASCULANTE 14 M3, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 36000 KG, POTÊNCIA 286 CV, INCLUSIVE SEMIBRIBOQUE COM CAÇAMBA METÁLICA. ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2016, CABINE COM AR-CONDICIONADO, FABRICAÇÃO NACIONAL. INCLUIDOS OS CUSTOS COM OPERADOR E MANUTENÇÃO.	528	R\$ 100,00	R\$ 52.800,00
10	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA. ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2016, CABINE COM AR-CONDICIONADO, FABRICAÇÃO NACIONAL. INCLUIDOS OS CUSTOS COM OPERADOR E MANUTENÇÃO.	528	R\$ 70,00	R\$ 36.960,00
11	CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M. ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2016, CABINE COM AR-CONDICIONADO, FABRICAÇÃO NACIONAL. INCLUIDOS OS CUSTOS COM OPERADOR E MANUTENÇÃO.	420	R\$ 60,00	R\$ 25.200,00
13	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL 12,9 T, COM LÂMINA 2,7 M3. ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2016, CABINE COM AR-CONDICIONADO, FABRICAÇÃO NACIONAL. INCLUIDOS OS CUSTOS COM OPERADOR E MANUTENÇÃO.	264	R\$ 80,01	R\$ 21.122,64
14	CAMINHÃO DE TRANSPORTE DE MATERIAL, COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO COMBINADO DE 66.000 KG, POTÊNCIA 360 CV. ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2016, CABINE COM AR-CONDICIONADO, FABRICAÇÃO NACIONAL. INCLUIDOS OS CUSTOS COM OPERADOR E MANUTENÇÃO.	264	R\$ 190,00	R\$ 50.160,00

15	CAMINHÃO 8X2 COM EQUIPAMENTO ROLL ON / ROLL OFF COMPLETO E CACAMBA TRANSPORTADORA - 210 KW - ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2016, CABINE COM AR-CONDICIONADO, FABRICAÇÃO NACIONAL. INCLUIDOS OS CUSTOS COM OPERADOR E MANUTENÇÃO.	264	R\$ 140,01	R\$ 36.962,64
TOTAL -----à				R\$ 502.485,28

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itinga do Maranhão/MA, em 05 de setembro de 2024.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO LUCIANO FERREIRA SANTOS Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes	CONTRATADA MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI Representante
---	---

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____ RG n.º: _____	NOME: _____ CPF: _____ RG n.º: _____
--	--

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 02b66159ff0998edd79ef398d6515be2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

JULGAMENTO DE RECURSO. DECISÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2024

Secretaria Municipal de Educação

JULGAMENTO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2024

Processo Administrativo nº 010805/2024

DECISÃO

O Senhor EDER AMADOR RODRIGUES Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, na qualidade de Autoridade Superior e com base no parecer jurídico emitido pela assessoria do município DECIDE nos autos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2024, aberto através do Processo Administrativo nº 010805/2024, que objetiva a Contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma e adequação para tempo integral da Escola Municipal Alto Brasil;

- a) Negar provimento ao recurso da empresa: J. C. G. DE CARVALHO LTDA CNPJ: 19.815.556/0001-64
- b) Manter a licitante: FORTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº: 15.796.085/0001-33 HABILITADA e VENCEDORA do certame.

PUBLIQUE-SE

JOSELÂNDIA - MA, 26 de setembro de 2024.

EDER AMADOR RODRIGUES
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: ea9595efffd6f298afc7878436c71f

Código identificador: 4624987317eeb3840ac3eff8a87b5d49

ERRATA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 030/2024 - SRP

EXTRATO. ERRATA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 030/2024 - SRP. A Prefeitura Municipal de Joselândia / MA informa a todos que a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 030/2024 - SRP, objetivando a contratação para o futuro e eventual fornecimento de materiais de informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, divulgado no Diário Oficial do Estado do Maranhão (FAMEM) na edição Nº 3439, de quarta-feira, dia 18 de setembro de 2024, na página 42-47, ONDE LEU-SE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 030/2024 - SRP. LEIA-SE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 030/2024 - SRP. As demais informações estão corretas. Joselândia (MA) em 26 de setembro de 2024. EDER AMADOR RODRIGUES - Secretária Municipal de Educação

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº DP005.001/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº DP005.001/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220706/2024. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de Joselândia - MA e a empresa EDIMILSON PEREIRA DA SILVA (EDIMILSON CONSTRUÇÕES), com CNPJ: 27.361.269/0001-50 e Inscrição Estadual: 12.519.783-7, localizada na Avenida Brasil, S/N Loja, Centro, CEP: 65.755-000 Joselândia - MA, representada pelo senhor: Edmilson Pereira da Silva portador do RG Nº 063891112017-0 SESP/MA CPF Nº 493.142.383-34. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para execução de Construção de Rampa de Concreto Armado no Povoado Barragem para atender as necessidades do Município de Joselândia. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de Setembro de 2024, **VIGÊNCIA:** 60 (Sessenta) dias. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 82.430,00 (Oitenta e dois mil quatrocentos e trinta reais). **DOTAÇÃO:** 15 122 0004 2022 0000 -



MANUT A SEC DE OBRAS E TRANSPORTES URBANOS / 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. **MODALIDADE:** Dispensa Eletrônica nº005/2024, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, Joselândia/MA, 06/09/2024. Rodrigo da Silva Santos, Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 0c15e9df5482b3046f65029f1a9ca853

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO

PORTARIA Nº 029/2024, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO MATO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER, ao servidor(a) **Valquíria Braga da Silva**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, Nível III, Classe G, lotada nessa Secretaria Municipal com exercício no Centro de Ensino Porto do Saber, matrícula nº 00127, escrito no CPF nº 923.624.783-00 consoante dispõe o artigo 94 do Estatuto do Servidor Municipal, **Licença Maternidade**, por 120 (cento e vinte) dias, com início em 04/09/2024 a 03/01/2025 a contar da data do atestado médico.

Art. 2º. A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO MATO -MA

ALDAIRES ALVES GUIMARÃES LOPES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: TONY SILVA LIMA
Código identificador: ac1fefcfe15e7ab2d8ca29fb1b6bd222

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº DP006.001/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº DP006.001/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150801/2024. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de Joselândia - MA e a empresa J A LOPES NETO LTDA (J A SERVIÇOS), devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 32.586.922/0001-19 e Inscrição Estadual nº 12.589.051-6, com sede à Rua 7 de Setembro, Nº 143, Centro, CEP: 65.728-000 Lima Campos - MA. **OBJETO:** Contratação de empresa para a Prestação de serviços técnicos de controle interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de Setembro de 2024, **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) Meses. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 55.500,00 (Cinquenta e cinco mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO:** 020301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / 04.122.0002.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **MODALIDADE:** Dispensa Eletrônica nº 006/2024, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, Joselândia/MA, 26/04/2024. Rodrigo da Silva Santos, Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 2c3eb125440b874b6504a7296dcd39b0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

EXTRATO DE ADITIVO. NÚMERO DO CONTRATO: 109/2023 NÚM DO PROCESSO ADMIN: 42/2023 -NÚMERO DO PREGÃO: 024/2023-

Extrato de aditivo. Número do Contrato: 109/2023 Número do Processo Administrativo: 42/2023 - PMM Número do Pregão: 024/2023-CPL/PMM Nome da Secretaria: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - CNPJ: 06.140.818/0001-96 Nome da Empresa Beneficiária: D. GOMES DA SILVA LOPES & CIA LTDA - CNPJ: 12.584.294/0001-25 Objeto da Licitação: contratação de empresa para gestão de mídia e produção audiovisual e fonográfica. Valor: R\$ 156.000,00. Data da Assinatura: 19 de julho de 2024 Base Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 Prazo de Vigência: prorrogada por mais doze meses (19 de julho de 2024 a 19 de julho de 2025). Dotação: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR 02 PODER EXECUTIVO 02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 02 02 00 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0203 APOIO ADMINISTRATIVO 04 122 0203 2007 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 047 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00-001 001 1.500. Responsáveis pela Assinatura: Contratante: Josinete Rodrigues da Costa, Secretária Municipal de Administração e Finanças Contratada: Daniel Gomes da Silva Lopes, Representante Legal da D. GOMES DA SILVA LOPES & CIA LTDA

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 6b40030c068d2621665847014cc40383

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2023 - PA Nº 042/2023- PE Nº 024/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2023 - PA nº 042/2023- PE nº 024/2023. PARTES: Município de Mirador e a empresa **D. GOMES DA SILVA LOPES & CIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.584.294/0001-25, tendo por OBJETO: a contratação de empresa para gestão de mídia e produção audiovisual e fonográfica para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Mirador/MA. VALOR: **R\$ 63.900,00 (Sessenta e três mil e novecentos reais)**. DATA DA ASSINATURA: 19/07/2024. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3 FUNDEB 02 PODER EXECUTIVO 02 10 FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUC. BASICA E VAL. PROF. EDUCAÇÃO 02 10 00 FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUC. BASICA E VAL. PROF. EDUCAÇÃO 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0304 EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ENSINO 12 361 0304 2035 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30% 369 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.540.00-003 001 1.540 370 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.541.00-003 001 1.541. PRAZO: prorrogado por mais doze meses (19 de julho de 2024 a 19 de julho de 2025) ASSINATURAS: CONTRATANTE: **Erenilde Campos Everton Bezerra**, Secretária Municipal de Educação. p/CONTRATADO: **Daniel Gomes da Silva Lopes** /Representante Legal. Mirador - MA, 19 de

julho de 2024.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 8e9ca78529aaa1c178e7da562371c8a1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2705.01/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	4/2024
MODALIDADE:	Dispensa
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO:	Registro de preços para contratação de empresa especializada na licença de uso de software destinado à transparência, contabilidade e gestão orçamentária e financeira para atender demandas da administração pública municipal de Nova Olinda do Maranhão
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 77.700,00 (setenta e sete mil e setecentos reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	24 de Setembro de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	24 de Setembro de 2025

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	CNPJ:	01.612.625/0001-77
LOGRADOURO:	Rua do Sesp, s/n	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Nova Olinda do Maranhão	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Ely Silva Linhares	CPF:	819.027.273-04

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	CPF/CNPJ:	02.288.268/0001-04
ENDEREÇO:	RUA RUA LAURO MAIA, 1120	BAIRRO:	FATIMA
CIDADE:	Fortaleza	ESTADO:	Ceará
CONTATO:	(85) 3464-2900	E-MAIL:	FINANCEIRO@ASPEC.COM.BR
REPRESENTANTE:	Luciano Peixoto Guedes	CPF:	358.499.243-53

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	Licença de uso de Software - Contabilidade Pública	Mensal	1	12	R\$ 3.225,00	R\$ 3.225,00	R\$ 3.225,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE							
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Quantidade: 1,00 Recorrência: 12 R\$ Mensal: 3225 Valor Total: R\$ 38.700,00							
2	Licença de uso de Software de publicação/hospedagem de dados para atender as Leis 12.527/2011 e LC 131/2009	Mensal	1	12	R\$ 2.350,00	R\$ 2.350,00	R\$ 2.350,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE							
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Quantidade: 1,00 Recorrência: 12 R\$ Mensal: 2350 Valor Total: R\$ 28.200,00							
3	Sistema de Administração orçamentária e financeira - SAAE	Mensal	1	12	R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 900,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE							
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Quantidade: 0,00 Recorrência: 12 R\$ Mensal: 0 Valor Total: R\$ 0,00 Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1,00 Recorrência: 12 R\$ Mensal: 900 Valor Total: R\$ 10.800,00							
Valor Total						R\$ 77.700,00	

Nova Olinda do Maranhão - MA, 24 de Setembro de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA _____ PELA BENEFICIÁRIA _____





Ely Silva Linhares
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
006/2021

Luciano Peixoto Guedes
CPF nº 358.499.243-53

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: d5a404315a8847206e861f5d791eb573

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2024/SEMED, ASSINADO EM 25/09/2024.

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Processo Administrativo nº 2507.01/2024. Modalidade: Credenciamento nº 2/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.098/0001-10, CONTRATADO: Adriana de Lima Martins, CNPJ nº 000.586.343-04. Valor Global: R\$19.992,00 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais). Vigência Inicial: 25 de Setembro de 2024. Vigência Final: 25 de Setembro de 2025. Raimundo Domingos Costa Neto - Secretário Municipal de Educação. Nova Olinda do Maranhão - MA, 25 de Setembro de 2024.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 44a9ce4d66471269a9145f89ce234a0f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2024/SEMED, ASSINADO EM 25/09/2024.

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Processo Administrativo nº 2507.01/2024. Modalidade: Credenciamento nº 2/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.098/0001-10, CONTRATADO: Antonia Chaves de Lima Martins, CNPJ nº 208.182.542-20. Valor Global: R\$19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais). Vigência Inicial: 25 de Setembro de 2024. Vigência Final: 25 de Setembro de 2025. Raimundo Domingos Costa Neto - Secretário Municipal de Educação. Nova Olinda do Maranhão - MA, 25 de Setembro de 2024.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 94fa66066832a9156e013aa11d1365d3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2024/SEMED, ASSINADO EM 25/09/2024.

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Processo Administrativo nº 2507.01/2024. Modalidade: Credenciamento nº 2/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.098/0001-10, CONTRATADO: Melquiades Rodrigues Martins, CNPJ nº 097.182.302-20. Valor Global: R\$18.100,00 (dezoito mil e cem reais). Vigência Inicial: 25 de Setembro de 2024. Vigência Final: 25 de Setembro de 2025. Raimundo Domingos Costa Neto - Secretário Municipal de Educação. Nova Olinda do Maranhão - MA, 25 de Setembro de 2024.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: c705ede63a003133ff5d39e6cb87171f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2024/SEMED, ASSINADO EM 25/09/2024.

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Processo Administrativo nº 2507.01/2024. Modalidade: Credenciamento nº 2/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.098/0001-10, CONTRATADO: Karina Hellen de Souza de Oliveira, CNPJ nº 616.085.733-97. Valor Global: R\$14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais). Vigência Inicial: 25 de Setembro de 2024. Vigência Final: 25 de Setembro de 2025. Raimundo Domingos Costa Neto - Secretário Municipal de Educação. Nova Olinda do Maranhão - MA, 25 de Setembro de 2024.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: e40a8f3dee10e7f2de39b2f9562edeae6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2024/SEMED, ASSINADO EM 25/09/2024.

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Processo Administrativo nº 2507.01/2024. Modalidade: Credenciamento nº 2/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.098/0001-10, CONTRATADO: Thaise Raquel Oliveira Fernandes, CNPJ nº 067.149.543-79. Valor Global: R\$17.824,00 (dezesete mil e oitocentos e vinte e quatro reais). Vigência Inicial: 25 de Setembro de 2024. Vigência Final: 25 de Setembro de 2025. Raimundo Domingos Costa Neto - Secretário Municipal de Educação. Nova Olinda do Maranhão - MA, 25 de Setembro de 2024.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: e98b7ba195f3e2348939da69cd5075e6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2024/SEMED, ASSINADO EM 25/09/2024.

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Processo Administrativo nº 2507.01/2024. Modalidade: Credenciamento nº 2/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.098/0001-10, CONTRATADO: Raimunda Ferreira da Silva, CNPJ nº 068.928.753-43. Valor Global: R\$18.790,30 (dezoito mil, setecentos e noventa reais e trinta centavos). Vigência Inicial: 25 de Setembro de 2024. Vigência Final: 25 de Setembro de 2025. Raimundo Domingos Costa Neto - Secretário Municipal de Educação. Nova Olinda do Maranhão - MA, 25 de Setembro de 2024.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 904a09b1a9c2caa345cafa93c820720a



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2024/SEMED, ASSINADO EM
25/09/2024.**

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Processo Administrativo nº 2507.01/2024. Modalidade: Credenciamento nº 2/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.098/0001-10, CONTRATADO: Anderson Francisco Santana Ramalho, CNPJ nº 004.156.823-04. Valor Global: R\$18.874,00 (dezoito mil e oitocentos e setenta e quatro reais). Vigência Inicial: 25 de Setembro de 2024. Vigência Final: 25 de Setembro de 2025. Raimundo Domingos Costa Neto - Secretário Municipal de Educação. Nova Olinda do Maranhão - MA, 25 de Setembro de 2024.

*Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: c8fd45b8d86d213360fd460634d6ac6d*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2024/SEMED, ASSINADO EM
25/09/2024.**

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Processo Administrativo nº 2507.01/2024. Modalidade: Credenciamento nº 2/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.098/0001-10, CONTRATADO: Marcelo Alex de Souza, CNPJ nº 033.475.543-37. Valor Global: R\$19.384,00 (dezenove mil e trezentos e oitenta e quatro reais). Vigência Inicial: 25 de Setembro de 2024. Vigência Final: 25 de Setembro de 2025. Raimundo Domingos Costa Neto - Secretário Municipal de Educação. Nova Olinda do Maranhão - MA, 25 de Setembro de 2024.

*Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 2bb06a910befa41b88db13d4b9fd6727*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2024/SEMED, ASSINADO EM
25/09/2024.**

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Processo Administrativo nº 2507.01/2024. Modalidade: Credenciamento nº 2/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.098/0001-10, CONTRATADO: Geiciane Diniz França, CNPJ nº 633.456.733-04. Valor Global: R\$18.235,50 (dezoito mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 25 de Setembro de 2024. Vigência Final: 25 de Setembro de 2025. Raimundo Domingos Costa Neto - Secretário Municipal de Educação. Nova Olinda do Maranhão - MA, 25 de Setembro de 2024.

*Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: b7995e112960436c0b2c0f9a53a061e3*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2024/SEMED, ASSINADO EM
25/09/2024.**

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Processo Administrativo nº 2507.01/2024. Modalidade: Credenciamento nº 2/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.098/0001-10, CONTRATADO: Edilberto Cesar de Souza, CNPJ nº 242.507.243-87. Valor Global: R\$19.903,00 (dezenove mil e novecentos e três reais). Vigência Inicial: 25 de Setembro de 2024. Vigência Final: 25 de Setembro de 2025. Raimundo Domingos Costa Neto - Secretário Municipal de

Educação. Nova Olinda do Maranhão - MA, 25 de Setembro de 2024.

*Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: cef6b2138c488277bd7298eca809b7e1*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº
193/2024**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2024. Publicado no Diário Oficial do Município (DOM) do dia 19 de junho de 2024, pag. 04. Onde se lê: EXTRATO DE CONTRATO Nº 183/2024, assinado em 14/06/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Leia-se: EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2024, assinado em 14/06/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária de Saúde. Pastos Bons - MA, 27 de Junho de 2024.

*Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 88e4d31f3c775cfbda3b4e864129a08*

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº
194/2024**

SUMARIO: ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2024. ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2024. Publicado no Diário Oficial do Município (DOM) do dia 1 de agosto de 2024, pag. 01. Onde se lê: RESENHA DE CONTRATO Nº 184/2024-PMPB DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023-PMPB. Leia-se: RESENHA DE CONTRATO Nº 144/2024-PMPB DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023-PMPB. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária de Saúde. Pastos Bons - MA, 12 de agosto de 2024.

*Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 0ba02202bb3b597d480442dd2eb4e2*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 262/2024 -PROCESSO ADM. Nº
2024073/2024. PROCESSO DE ADESÃO Nº 016/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 262/2024, assinado em 26/09/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção e instalação de móveis planejados para a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024073/2024. Modalidade: Processo de Adesão nº 016/2024 Ata de Registro de Preços Nº 007/2024 originada do Pregão Eletrônico nº 005/2024- SRP do Município de Peritoró/MA. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: EFICAZ SERVICOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA, CNPJ nº 49.271.129/0001-23. Valor Global: R\$ 554.160,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e cento e sessenta reais). Vigência Inicial: 26 de Setembro de 2024. Vigência Final: 26 de Setembro de 2025. Paulo Emílio Alves Ribeiro - Secretário. Pastos Bons - MA, 26 de Setembro de 2024.

*Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 592fe3cc7b39619acd526494459d761a*

RESENHA DE CONTRATO Nº 246/2024-PMPB DO PROCESSO DE



ADESÃO Nº 005/2024-PMPB

RESENHA DE CONTRATO Nº 246/2024-PMPB DO PROCESSO DE ADESÃO Nº 005/2024-PMPB PARTES: Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.173/0001-75 e a pessoa jurídica F. W. PINHEIRO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 29.180.099/0001-32, com sede na Avenida 02, nº 3000 A, Edifício Jaracati Empresarial, Sala 1106, Bairro Jaracaty, CEP 65.076-821, em São Luís (MA). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (RECUPERAÇÃO DA ESTRADA QUE LIGA ESTRADA VICINAL QUE ESTRADA VICINAL QUE LIGA POV. CANA BRAVA AO POV. RAPOSA COM RAMIFICAÇÃO PARA ENTRADA DO POV. SALOBRO (EM CIMA DA LADEIRA), NO MUNICÍPIO DE PASTOS BONSA/MA. VIGÊNCIA: 02/09/2024 a 02/09/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26 782 0035 ADEQUAÇÃO DE RODOVIAS. 26 782 0035 1022 0000 CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BOEIROS. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. VALOR: R\$ 130.576,45 (Cento e trinta mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de Adesão nº 005/2024 a Ata de Registro de Preços Nº 028/2023-CSL originada da Concorrência nº 030/2023- CSL/SINFRA da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Maranhão e Lei Federal nº 8666/1993. Paulo Emilio Alves Ribeiro Secretário de Administração, Pastos Bons/MA, 02 de setembro de 2024.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: ffa8cfa3e88f3a6fb890ff6a78b42d73

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2024 - SEMED

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2024 - SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES/MA. VALOR TOTAL: R\$ 77.728,84 (setenta e sete mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: SECRETARIA EDUCAÇÃO Unidade Orçamentária: 02.04 - SECRETARIA EDUCAÇÃO Programa Atividade: 12.361.0008.2021.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE Unidade Orçamentária: 02.17 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE Programa Atividade: 12.361.0008.2085.0000 - Funcionamento do ensino Fundamental. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BASICA - FUNDEB Unidade Orçamentária: 02.12 - FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BASICA - FUNDEB Programa Atividade: 12.365.0010.2060.0000 - Func. Da Educação Infantil. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BASICA - FUNDEB Unidade Orçamentária: 02.12 FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BASICA - FUNDEB Programa Atividade: 12.361.0009.2058.0000 - Manutenção E Func. Do Ensino Fundamental. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024. PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULINO NEVES/MA e LSMT DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 49.317.812/0001-54. DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2024.

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: d92f2117f740c22a49e733cfc38eb25a

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

PORTARIA Nº 293/2024 - GAB LICENÇA PRÊMIO LUCIANE GUEDES

**PORTARIA Nº 293/2024 - GAB
"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)
DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

O Exmo. Sr. **Cociflan Silva do Amarante**, Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o Parecer Jurídico Nº 012/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença Prêmio** a servidora pública municipal; **LUCIANE SOLVA GUEDES**, Professora Nível - II, Portaria Nº 012/2002, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A licença de que trata o *caput* será pelo período de 90 (noventa) dias, conforme os artigos 64 e 65 da Lei Nº 148/2009 (PCCS), a mesma se iniciou no dia 17 de setembro, e se encerrará no dia 17 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 17 de setembro do ano em curso; revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE - SE, REGISTRA - SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos vinte e sete (27) dias do mês setembro (09) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE

Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: afa37622bf09279ed0e5a9dbe868613a

PORTARIA Nº 294/2024 - LICENÇA PRÊMIO GAB ANA CHAVES

**PORTARIA Nº 294/2024 - GAB
"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)
DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

O Exmo. Sr. **Cociflan Silva do Amarante**, Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o Parecer Jurídico Nº 013/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença Prêmio** a servidora pública municipal; **ANA CHAVES LACERDA DE REZENDE**, Professora Nível - II, Portaria Nº 056/2005, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A licença de que trata o *caput* será pelo período de 90 (noventa) dias, conforme os artigos 64 e 65 da Lei Nº 148/2009 (PCCS), a mesma se iniciou no dia 17 de setembro, e se encerrará no dia 17 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 17 de setembro do ano em curso; revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE - SE, REGISTRA - SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos vinte e sete (27) dias do mês setembro (09) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE

Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: 0f1c2fd6441272c01a6788b383ba66d6

PORTARIA Nº 295/2024 - GAB LICENÇA PRÊMIO EDVAN ARAÚJO

PORTARIA Nº 295/2024 - GAB

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Exmo. Sr. **Cociflan Silva do Amarante**, Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o Parecer Jurídico Nº 014/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença Prêmio** ao servidor público municipal; **EDVAN CARNEIRO DE ARAÚJO**, Professor Nível - II, Portaria Nº 149/2002, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A licença de que trata o *caput* será pelo período de 90 (noventa) dias, conforme os artigos 64 e 65 da Lei Nº 148/2009 (PCCS), a mesma se iniciou no dia 17 de setembro, e se encerrará no dia 17 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 17 de setembro do ano em curso; revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE - SE, REGISTRA - SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos vinte e sete (27) dias do mês setembro (09) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE

Prefeito Municipal

Publicado por: **VALDINES LIMA OLIVEIRA**
Código identificador: 2f90c98c575d44c12aaba350a15e06f7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Filomena do Maranhão- MA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024. Processo Administrativo nº 06.1609.0001/2024. OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de poços artesianos no município de Santa Filomena do Maranhão. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. TIPO: Menor Preço global. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. DATA DE ABERTURA: 16 de outubro de 2024 às 09:00 hora. A sessão publica de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.comprassantafilomenama.com.br/> no dia e horário marcados.

Os editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de reunião da CPL, no prédio da Secretaria Municipal de Administração, na Avenida Valentim Gomes, 200, Centro, Santa Filomena do Maranhão - MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas e no portal do Município no endereço eletrônico <https://santafilomena.ma.gov.br/portal/index.php>, no site <https://www.comprassantafilomenama.com.br/>, no site <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no site do TCE/MA. Esclarecimento adicional no endereço supra, pelo endereço eletrônico cpl.stf@outlook.com ou pelo telefone (99) 3566-1049.

Santa Filomena do Maranhão - MA, 27 de setembro de 2024.

OILANIA BARBOZA DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por: **RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA**
Código identificador: a22fe586c5b0c0b5e8960fcab0613c57

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 052/2024

DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 052/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA

CONTRATADA: CEDRO CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 52.849.332/0001-20.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto alterar a cláusula: **CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável.

DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2024.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (**CONTRATANTE**) E PEDRO HENRIQUE MENESES DA SILVA (**CONTRATADA**).

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CC

Publicado por: **HUGO RIBEIRO CARDOSO**
Código identificador: e77bdada011a1d484bba49bf92c6d58b

LEI Nº 125/2024

LEI Nº 125/2024

Dispõe sobre a inclusão de previsão de receitas e projetos/atividades no PPA 2023-2025, Lei nº 062/2021, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGO DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão, faz saber que após aprovação pela Câmara Municipal no dia 20/09/2024, SANCIONA e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a denominação do Projeto/Atividade 2.047 - de: Manut. Núcleo Apoio Saúde Família - NASF para Manut. Da Equipe E-Multi;

Art. 2º - Altera a denominação do Projeto/Atividade 2.094 - de: Educ. Permanente Capacitação para Profissionais de Atenção Básica para Educ. Permanente Capacitação para Profissionais de Atenção Primária;

Art. 3º - Altera a denominação do Projeto/Atividade 2.047 - de: Manut. Centro Espec. Odontológico para Manut. Do SESB (Serviço de Especialidades em Saúde Bucal);

Art. 4º - Altera a denominação do Projeto/Atividade 2.094 - de: Promoção Assistência Farm. E Insumos Estratégicos na Atenção Básica para Promoção Assistência Farm. E Insumos Estratégicos na Atenção primária;

Art. 5º - Altera a denominação do Projeto/Atividade 2.058 - de: Manut. Programa Criança Feliz para Manut. Primeira Infância no Suas - Programa Criança Feliz; Estratégicos na Atenção primária;

Art. 6º - Altera a denominação do Projeto/Atividade 2.059 - de: Manut. Fundo Mun. Assistência Social para Gestão Administração do FMAS;

Art. 7º - Altera a denominação do Projeto/Atividade 2.064 - de: Manut. Benefícios Eventuais para Gestão de Benefícios Eventuais de Auxílio Natalidade e Auxílio Funeral;

Art. 8º - Altera a denominação do Projeto/Atividade 2.068 - de: Manut. Gestão Descentr. Do SUAS IGD/SUAS para Gestão Gestão Descentr. Do SUAS IGD/SUAS;

Art. 9º - Altera a denominação do Projeto/Atividade 2.068 - de: Manut. Do Programa Bolsa Família - IGD/PBF para Gestão Gestão Descentr. Do Programa Bolsa Família;

Art. 10 - Altera a denominação do Projeto/Atividade 2.106 - de: Manut. E Func. Da proteção Social Básica - CRAS/SCFV/EQUIPE VOLANTE para Bloco Proteção Social Básica SUAS-PAIF SCFV Serv. Conviv. Fortalecimento de Vínculos;

Art. 11 - Altera a denominação do Projeto/Atividade 1.032 - de: Construção de Matadouro para Construção e Reforma do Matadouro;

Art. 12 - Cria o projeto/atividade 2.109 Construção de Banheiros e Fossas Sépticas na Zona Rural e Zona Urbana;

Art. 13 - Cria o projeto/atividade 2.110 Fortalecimento Controle Social SUAS;

Art. 14 - Cria o projeto/atividade 2.111 Exec. Emendas Parlamentares Assistência Social;

Art. 15 - Cria o projeto/atividade 2.112 Bloco Proteção Social Especial esp. PAEFI medidas socioeducativas Fam. Acolhedora;

Art. 16 - Cria o projeto/atividade 2.113 Bloco de Gestão do SUAS - IGD;

Art. 17 - Cria o projeto/atividade 2.114 Bloco de Gestão do IGD - PAF Acadêmico;

Art. 18 - Cria o projeto/atividade 2.115 Bloco de Gestão do SUAS - Educação permanente no SUAS

Art. 19 - Cria o projeto/atividade 2.116 Implementar Instituição de acolhimento a pessoa idosa;

Art. 20 - Cria o projeto/atividade 2.117 Manutenção do Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa;

Art. 21 - Cria o projeto/atividade 2.118 Assistência ao Portador de deficiência;

Art. 22 - Cria o projeto/atividade 2.120 Manutenção do CLDCD FIB;

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal a faça cumprir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, 27 de setembro de 2024.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: d0bca501cdecdbcbfb95a8dcf13deca1

LEI Nº 126/2024

LEI Nº 126/2024

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2025 do Município de São Domingos Azeitão, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Domingos do Azeitão-MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de São Domingos Azeitão, Estado do Maranhão, para o exercício de 2025 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 57.491.500,00 (cinquenta e sete milhões quatrocentos e noventa e um mil e quinhentos reais)

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, discriminada no Anexo 02 - Receita, com o seguinte desdobramento:

I. CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITAS CORRENTES. R\$ 50.858.300,00
Receita Tributária R\$ 1.456.600,00
Receita de Contribuição R\$ 350.000,00
Receita Patrimonial R\$ 80.000,00
Transferências Correntes R\$ 48.756.500,00
Outras Receitas Correntes R\$ 215.200,00

RECEITAS DE CAPITAL R\$ 11.860.000,00
Operações de Créditos R\$ 3.000.000,00
Alienação de Bens. R\$ 10.000,00
Transferência de Capital R\$ 8.850.000,00

SUBTOTAL DAS RECEITAS R\$ 62.718.300,00

DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE. R\$ 5.226.800,00-

TOTAL DAS RECEITAS R\$ 57.491.500,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as Classificações Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional, a saber:

I. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

LEGISLATIVA R\$ 1.680.000,00 ADMINISTRAÇÃO R\$ 5.465.850,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$ 927.200,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL R\$ 120.000,00
SAÚDE R\$ 13.079.800,00
EDUCAÇÃO R\$ 22.392.650,00
CULTURA R\$ 265.400,00
URBANISMO R\$ 8.408.600,00
HABITAÇÃO R\$ 889.000,00
SANEAMENTO R\$ 516.000,00
GESTÃO AMBIENTAL. R\$ 77.000,00
AGRICULTURA R\$ 409.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS R\$ 317.000,00
COMUNICAÇÃO R\$ 142.000,00
ENERGIA. R\$ 672.000,00
TRANSPORTE R\$ 175.000,00
DESPORTO E LAZER. R\$ 425.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS R\$ 500.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA. R\$ 850.000,00
TOTAL R\$ 57.491.500,00

I. CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES R\$ 34.210.900,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS R\$ 19.618.700,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 14.592.200,00

DESPESAS DE CAPITAL R\$ 23.280.600,00
INVESTIMENTOS. R\$ 22.080.600,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA. R\$ 350.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 850.000,00
TOTAL R\$ 57.491.500,00

I. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL R\$ 1.860.000,00
Gabinete do Prefeito R\$ 641.000,00
Secretaria Municipal Adm. e Rec. Humanos R\$ 3.649.000,00
Secretaria Municipal de Educação R\$ 6.975.650,00
Secretaria Municipal de R\$ 1.612.550,00
Secretaria Municipal Assistência Social R\$ 1.402.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura R\$ 10.196.600,00



Sec. Agricultura R\$ 621.000,00
Sec. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer R\$ 1.225.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE R\$ 77.000,00
SECRETARIA DA MULHER R\$ 49.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS R\$ 659.850,00
FMS - Fundo Municipal de Saúde R\$ 11.467.250,00
FMAS - Fundo Mun. Assistência Social R\$ 784.200,00
FUNDEB-Fundo Mun. Des. Educ. Básica R\$ 15.417.000,00
Fundo Municipal Criança e do Adolescente R\$ 4.000,00
Reserva de Contingência R\$ 850.000,00
TOTAL R\$ 57.491.500,00

Art. 4º - Fica igualmente no mesmo valor da despesa total o montante do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, a saber; especificados a seguir:

I. O Orçamento Fiscal e será realizado segundo as classificações funcional programática, categoria econômica e institucionais, a saber:

I. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

LEGISLATIVA R\$ 1.860.000,00
ADMINISTRAÇÃO. R\$ 5.465.850,00
SAÚDE R\$ 13.079.800,00
EDUCAÇÃO R\$ 22.392.650,00
CULTURA. R\$ 265.400,00
URBANISMO R\$ 8.408.600,00
HABITACAO R\$ 889.000,00
SANEAMENTO R\$ 516.000,00
GESTÃO AMBIENTAL. R\$ 77.000,00
AGRICULTURA R\$ 409.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS R\$ 317.000,00
COMUNICAÇÃO R\$ 142.000,00
ENERGIA. R\$ 672.000,00
TRANSPORTE R\$ 175.000,00
DESPORTO E LAZER. R\$ 425.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA. R\$ 850.000,00
TOTAL R\$ 55.944.300,00

I. CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES R\$ 33.099.700,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS R\$ 19.182.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 13.917.200,00

DESPESAS DE CAPITAL R\$ 22.844.600,00
INVESTIMENTOS. R\$ 21.994.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 850.000,00
TOTAL R\$ 55.944.300,00

I. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL R\$ 1.860.000,00
Gabinete do Prefeito R\$ 641.000,00
Secretaria Municipal Adm. e Rec. Humanos R\$ 3.029.000,00
Secretaria Municipal de Educação R\$ 6.975.650,00
Secretaria Municipal de Saúde R\$ 1.612.550,00
Secretaria Municipal Assistência Social R\$ 1.263.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura R\$ 10.196.600,00
Sec. Agricultura R\$ 621.000,00
Sec. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer R\$ 1.225.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTAL R\$ 77.000,00
SECRETARIA DA MULHER R\$ 49.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS R\$ 659.850,00

FMS - Fundo Municipal de Saúde R\$ 11.467.250,00
FMAS - Fundo Mun. Assistência Social R\$ 0,00
FUNDEB-Fundo Mun. Des. Educ. Básica R\$ 15.417.000,00
Fundo Municipal Criança e do Adolescente R\$ 0,00
Reserva de Contingência R\$ 850.000,00
TOTAL R\$ 55.944.300,00

I. O Orçamento de Seguridade Social será realizado segundo as classificações funcional programática, categorias econômicas e institucionais a saber:

I. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$ 927.200,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL R\$ 120.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS R\$ 500.000,00
TOTAL R\$ 1.547.200,00

I. CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES R\$ 1.111.200,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS R\$ 436.200,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 675.000,00

DESPESAS DE CAPITAL R\$ 436.000,00
INVESTIMENTOS R\$ 86.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA. R\$ 350.000,00
TOTAL R\$ 1.547.200,00

I. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL R\$ 0,00
Gabinete do Prefeito R\$ 0,00
Secretaria Municipal Adm. e Rec. Humanos R\$ 620.000,00
Secretaria Municipal de Educação R\$ 0,00
Secretaria Municipal de Saúde R\$ 0,00
Secretaria Municipal Assistência Social R\$ 139.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura R\$ 0,00
Sec. Agricultura R\$ 0,00
Sec. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer R\$ 0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE R\$ 0,00
SECRETARIA DA MULHER R\$ 0,00
SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS R\$ 0,00
FMS - Fundo Municipal de Saúde R\$ 0,00
FMAS - Fundo Mun. Assistência Social R\$ 784.200,00
FUNDEB-Fundo Mun. Des. Educ. Básica R\$ 0,00
Fundo Municipal. Criança e do Adolescente R\$ 4.000,00
Reserva de Contingência R\$ 0,00
TOTAL R\$ 1.547.200,00

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal, autorizado nos termos do Artigo 7º da Lei Federal n. 4.320, de 17 de Marco de 1964, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo Primeiro - Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados, serão utilizados proporcionalmente pelos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo Segundo - Excluem-se desse limite, os Créditos Adicionais Suplementares que decorrem de Leis Municipais específicas, aprovadas no Exercício.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I. Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante atualização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III. Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos, convênio.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operações de Créditos por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita líquida real calculada, de conformidade com a resolução nº 78 de 01/07/99.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Créditos, até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 9º - Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2024 poderão ser reabertos na forma do parágrafo do Atr. 167 da Constituição Federal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal a faça cumprir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO,
27 de setembro de 2024.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: e700717d84d5c0551587fc352e105ee9*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

JULGAMENTO DE RECURSO. DECISÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 - SRP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**JULGAMENTO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 - SRP
Processo Administrativo nº 010302/2024**

DECISÃO

A Senhora: Lourdes Karylla Mendes Cavalcante, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, na qualidade de autoridade superior nos autos da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 - SRP; DECIDE:

a) Negar provimento ao recurso da licitante 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA., CNPJ: 07.766.048/0002-35, mantendo-a desclassificada.

b) Manter a licitante: R.G PONCION CNPJ: 19.675.781/0001-42 vencedora do certame nos itens questionados.

PUBLIQUE-SE

São João dos Patos (MA) em 26 de setembro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 249/2024, ASSINADO EM 27/09/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 249/2024, assinado em 27/09/2024. Objeto: Contrato para aquisição de combustível e derivados de petróleo para atendimento da demanda da Secretaria de Governo e Planejamento de São João do Paraíso/MA.. Processo Administrativo nº 021/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: QUEIROZ & QUEIROZ NETO LTDA, CNPJ nº 13.400.306/0001-87. Valor Global: R\$ 238.777,38 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos). Vigência Inicial: 27 de Setembro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Valdemar Alves de Sousa - Secretário Municipal de Governo e Planejamento. São João do Paraíso - MA, 27 de Setembro de 2024.

*Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: b26e4b86d9d7af52c4d195f97d008b58*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 250/2024, ASSINADO EM 27/09/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 250/2024, assinado em 27/09/2024. Objeto: Contrato para aquisição de combustível e derivados de petróleo para atendimento da demanda da Secretaria de Infraestrutura do Município de São João do Paraíso/MA.. Processo Administrativo nº 021/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2024. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: QUEIROZ & QUEIROZ NETO LTDA, CNPJ nº 13.400.306/0001-87. Valor Global: R\$ 482.223,28 (quatrocentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos). Vigência Inicial: 27 de Setembro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Gilvany Pereira Gomes - Secretário Municipal de Transportes. São João do Paraíso - MA, 27 de Setembro de 2024.

*Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 50ff1480009c1661e3036244dc2831a0*

Lourdes Karylla Mendes Cavalcante
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 277e518060e02795af9fbf739fdf5033

AVISO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO. TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2023.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 190701/2023. **TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2023.** **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADO A.G.M. DE LIMA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA, CNPJ Nº 30.197.457/0001-07,** com sede na Rua Sabia, Nº 504, Bairro: Centro, CEP: 65.707-000, Município: PIO XII/MA, **REPRESENTANTE:** André Gonçalves Monteiro de Lima. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria técnica especializada para orientação e elaboração de

projetos, captação de recursos, auxílio à prestação de contas de convênios e acompanhamento de processos junto aos órgãos federais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, passando o mesmo a ter vigência até o dia 27 de setembro de 2025. **DATA DA ASSINATURA:** 27/09/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lourdes Karylla Mendes Cavalcante, Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos/MA, 27 de setembro de 2024.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: d229d9d18c3fda7e96e23062359cf510

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 42/2024- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90019/2024- SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90019/2024- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2024
ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 42/2024.

O Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09, neste ato representada pela Agente de Contratação Camila Sousa Brito Rocha, designada pela Portaria nº 05/2024 de 24 de janeiro de 2024 considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90019/2024, Processo Administrativo n.º 113/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto aquisição complementar de materiais de expedientes, visando atender a demanda das secretarias do município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 90019/2024-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: GS SERVIÇOS E ASSESSORIAS;
CNPJ: 51.674.153/0001-55;
Endereço: Travessa da Rua Nove, nº 22, Bairro: São Francisco, Cidade São Luís, Maranhão;
Nome do Representante: Gilvan Silva Pimentel;
Telefone: (98) 98171-7235 **E-mail:** gsconsultoria85@gmail.com.

Item	Nome	MARCA	Unidade	Quant	Preço Unit.	VALOR TOTAL
7	Fita de papel crepe	Adere	Pacotes	400	R\$ 8,34	R\$ 3.336,00
16	Grampo 26x6mm	Bacchi	Caixas	700	R\$ 9,67	R\$ 6.769,00
18	Giz de cera CAIXA COM 12 UNIDADES	Bambini	Caixas	500	R\$ 9,71	R\$ 4.855,00
24	Massa modelar caixa com 12 unidades	Filhote	Caixas	300	R\$ 8,12	R\$ 2.436,00
35	Pasta Arquivo Az - Grande Lombo Largo, Ofício Luxo, Com Grampo Metálico Acionado Por Alavanca. Embalagem Caixa Com 20Und.	Dello	Caixas	100	R\$ 191,69	R\$ 19.169,00

43	caneta preta, caixa 50 unidades	BIC	Caixas	350	R\$ 39,48	R\$ 13.818,00
44	caneta vermelha caixa 50 unidades	BIC	Caixas	350	R\$ 38,83	R\$ 13.590,50
VALOR TOTAL						R\$ 63.973,50

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o (nome do órgão)

3.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTDADE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 2.1.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

- 8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1 Por razão de interesse público;
- 9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 . DAS PENALIDADES

10. 1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).
- São Raimundo das Mangabeiras - MA, 27 de setembro de 2024.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Camila Sousa Brito Rocha
Agente de Contratação- Órgão Gerenciador

CONTRATADO(A)

GS SERVIÇOS E ASSESSORIAS
CNPJ: 51.674.153/0001-55
GILVAN SILVA PIMENTEL
CPF nº 012.251.243-01
RG Nº 024631682003-4 SESP-MA

TESTEMUNHAS:

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: a4d4e424b322b4bb8861a82d06100bf9

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 43/2024- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90019/2024- SRP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90019/2024- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2024**

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 43/2024.

O Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09, neste ato representada pela Agente de Contratação Camila Sousa Brito Rocha, designada pela Portaria nº 05/2024 de 24 de janeiro de 2024 considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90019/2024, Processo Administrativo n.º 113/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto aquisição complementar de materiais de expedientes, visando atender a demanda das secretarias do município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 90019/2024-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: N J P EMPREENDIMENTOS LTDA;
CNPJ: 16.991.049/0001-93;
Endereço: AVENIDA SÃO MARÇAL Nº 216, LOJA 45, BAIRRO JOÃO PAULO, SÃO LUÍS -MA;
Nome do Representante: NILTON DE JESUS PINHEIRO;
Telefone: (98) 98171 7235 **E-mail:** njpempreendimentosltda@gmail.com.

Item	Quant.	Descrição do produto	Marca/Fabricante	Unid.	Preço Unit.	Valor Total
4	350	Corretivo Líquido Caixa c/06 unidades	Koala	Caixas	R\$ 21,34	R\$ 7.469,00
5	500	Clips niquilados 4/0	Acc	Caixas	R\$ 5,92	R\$ 2.960,00
11	400	Cola isopor 250g	Koala	Unidade	R\$ 14,39	R\$ 5.756,00
12	800	Fita gomada Kraft papel 770 tamanho 48 x50mm, espessura 0,20 mm	Dello	Unidade	R\$ 8,06	R\$ 6.448,00
15	500	Fita dupla face	Adelbras	Unidade	R\$ 6,95	R\$ 3.475,00
17	600	Fita adesiva larga transparente	Adelbras	Unidade	R\$ 9,60	R\$ 5.760,00
23	500	Livro ata, capa dura, 200 folhas	Jandaia	Unidade	R\$ 40,19	R\$ 20.095,00
25	500	Molhador de dedos	radex	Unidade	R\$ 11,38	R\$ 5.690,00
27	2.000	Papel 40 KILO	lbel	Folhas	R\$ 2,13	R\$ 4.260,00
28	350	Papel carbono, cor azul a4 - 100 folhas	lbel	Caixas	R\$ 40,50	R\$ 14.175,00
29	300	Papel cartão 280g - pacote com 20 folhas	hp	Pacotes	R\$ 32,50	R\$ 9.750,00
30	3.000	Papel cartão, fosco, tamanho 50x70, 280 gr, cores variadas	hp	Folhas	R\$ 2,47	R\$ 7.410,00
31	300	PASTA SANFONADA - 12 divisões, com elástico, tamanho A4	Dello	Unidade	R\$ 27,50	R\$ 8.250,00
32	600	Papel crepon 48x200 cm. Pct com 25 folhas, cores variadas	hp	Pacotes	R\$ 23,50	R\$ 14.100,00
34	350	Papel celafone	lbel	Pacotes	R\$ 63,75	R\$ 22.312,50
36	400	Pasta suspensa com ferragens, para arquivos de gavetas.	Dello	Unidade	R\$ 10,85	R\$ 4.340,00
41	100	Tecido TNT liso com aproximadamente ROLO COM 100 metros/varias cores	lbel	Rolos	R\$ 235,50	R\$ 23.550,00
46	1000	Caixa arquivo plastico	Polycart	Unidade	R\$ 8,46	R\$ 8.460,00
cento e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais, cinquenta centavos.						R\$ 174.260,50

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o (nome do órgão)

3.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 2.1.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da

compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 . DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 27 de setembro de 2024.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Camila Sousa Brito Rocha

Agente de Contratação- Órgão Gerenciador

CONTRATADO(A)

N J P EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 16.991.049/0001-93

NILTON DE JESUS PINHEIRO

CPF nº 964.336.393 72

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 443611dffd4dfe425df41bb3668140b3

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 44/2024- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90019/2024- SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90019/2024- SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2024

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 44/2024.

O Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09, neste ato representada pela Agente de Contratação Camila Sousa Brito Rocha, designada pela Portaria nº 05/2024 de 24 de janeiro de 2024 considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90019/2024, Processo Administrativo n.º 113/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes

na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto aquisição complementar de materiais de expedientes, visando atender a demanda das secretarias do município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 90019/2024-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: MARPEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LIMITADA;
CNPJ: 32.441.928/0001- 06;
Endereço: RUA 38, LOJA 03, Nº 4, BAIRRO BEQUIMÃO, CEP: 65.062-340, SÃO LUÍS -MA;
Nome do Representante: GRACI REJANE SOUZA BRAGA;
Telefone: (99) 984114215 **E-mail:** distribuidoramarpex@gmail.com.

Item	Nome	MARCA	Unidade	Quant	Preço Unit.	VALOR TOTAL
42	caneta azul caixa 50 unidades	BIC	Caixas	350	R\$ 43,00	R\$ 15.050,00
47	caneta preta caixa 50 unidades	NovaPrint	Caixas	750	R\$ 249,57	R\$ 187.177,50
(COTA DE ATÉ 25% DO ITEM 47 RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014)).						
48	Papel sulfite com Formato a-4, caixa com 10 resmas	NovaPrint	Caixas	250	R\$ 249,57	R\$ 62.392,50
VALOR TOTAL						R\$ 264.620,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o (nome do órgão)

3.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 2.1.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que

demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 . DAS PENALIDADES

10. 1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 27 de setembro de 2024.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Camila Sousa Brito Rocha
Agente de Contratação- Órgão Gerenciador

CONTRATADO(A)

MARPEX COMERCIO E SERVICOS LIMITADA

CNPJ: 32.441.928/0001-06
GRACI REJANE SOUZA BRAGA
CPF nº 601.859.933-38
RG Nº 020090572002-6 SSP/MA

TESTEMUNHAS:

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 948a5ae6fd5fb23e6000d16a9134ca54

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 45/2024- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90019/2024- SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90019/2024- SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2024

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 45/2024.

O Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09, neste ato representada pela Agente de Contratação Camila Sousa Brito Rocha, designada pela Portaria nº 05/2024 de 24 de janeiro de 2024 considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90019/2024, Processo Administrativo n.º 113/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto aquisição complementar de materiais de expedientes, visando atender a demanda das secretarias do município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 90019/2024-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: GDA DISTRIBUICAO LTDA;
CNPJ: 45.175.426/0001-14;
Endereço: Rua Jorge Velho, nº 117, sala 09 Vila Larsen 1, Londrina - PR, 86010-600;
Nome do Representante: GUILHERME DUARTE DE AMORIM;
Telefone: (43) 99933-2480 **E-mail:** gda.guilherme@hotmail.com.

Item	Nome	MARCA	Unidade	Quant	Preço Unit.	VALOR TOTAL
9	Caneta marca texto, cor amarela cx 12	masterprint	Caixas	350	R\$ 12,00	R\$ 4.200,00
13	Folha de e.v.a com gliter variadas	onda	Unidades	1000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
19	Grampeador metálico médio	onda	Unidades	250	R\$ 17,00	R\$ 4.250,00
20	Grampeador pequeno de mesa	onda	Unidades	220	R\$ 9,60	R\$ 2.112,00
26	Grampo 23/13 CAIXA COM 1000 UNDS	onda	Caixas	400	R\$ 11,90	R\$ 4.760,00
37	Pincel atômico azul recarregável CAIXA COM 12 UNDS	masterprint	Caixas	200	R\$ 21,00	R\$ 4.200,00
38	Pincel atômico preto Recarregável	masterprint	Caixas	400	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00
39	Pincel para quadro branco recarregável cor azul. CAIXA COM 12 UNDS	masterprint	Caixas	300	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
40	Pincel para quadro branco recarregável cor preta CAIXA COM 12	masterprint	Caixas	350	R\$ 30,00	R\$ 10.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 56.022,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o (nome do órgão)

3.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTDADE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 2.1.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor

beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 . DAS PENALIDADES

10. 1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 27 de setembro de 2024.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Camila Sousa Brito Rocha

Agente de Contratação- Órgão Gerenciador

CONTRATADO(A)

GDA DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 45.175.426/0001-14

GUILHERME DUARTE DE AMORIM

CPF nº 077.682.279-99

RG nº 10355977-4 SESP/PR

TESTEMUNHAS:

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 00ac8fce204dbc81e86888c6552d7d3a

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 46/2024- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90019/2024- SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90019/2024- SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2024

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 46/2024.

O Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09, neste ato representada pela Agente de Contratação Camila Sousa Brito Rocha, designada pela Portaria nº 05/2024 de 24 de janeiro de 2024 considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90019/2024, Processo

Administrativo n.º 113/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto aquisição complementar de materiais de expedientes, visando atender a demanda das secretarias do município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 90019/2024-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: TIMO PAPER SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA;
CNPJ: 47.853.538/0001-02;
Endereço: Rua Fontoura Xavier, Itaquera, Nº 586, CEP 08295-300, São Paulo/SP;
Nome do Representante: NATÁLIA LOMBARDI VELICEV;
Telefone: (11) 3576-3772 **E-mail:** timopaper@terra.com.br ; natalialvelicev@gmail.com

Item	Nome	MARCA	Unidade	Quant	Preço Unit.	VALOR TOTAL
1	Caderno brochura c/ 96 folhas 200 mm x 275 mm	MAXIMA	Unidades	2.500	R\$ 8,49	R\$ 21.225,00
2	Caixa arquivo, desmontável, em plástico polionda	ALAPLAST	Unidades	3.000	R\$ 4,94	R\$ 14.820,00
3	Caneta marca texto, cx12	LYKE	Caixas	1.130	R\$ 11,94	R\$ 13.492,20
6	Clips niquelados 8/0	PUP	Caixas	500	R\$ 2,46	R\$ 1.230,00
14	Cola branca escolar 90g cx 12	COLA MAIS	Caixas	400	R\$ 23,69	R\$ 9.476,00
21	Lápis preto nº2, apontado em Madeira	LYKE	Caixas	300	R\$ 32,74	R\$ 9.822,00
VALOR TOTAL						R\$ 70.065,20

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o (nome do órgão)

3.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 2.1.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no

momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que

supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 . DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 27 de setembro de 2024.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Camila Sousa Brito Rocha
Agente de Contratação- Órgão Gerenciador

CONTRATADO(A)

TIMO PAPER SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

CNPJ: 47.853.538/0001-02

NATÁLIA LOMBARDI VELICEV

CPF nº 433.647.388-90

CNH Nº 37920378 SSP-SP

TESTEMUNHAS:

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: a8122b878133aa12c2e782cd68b35c3f

EXTRATO DE CONTRATO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024-SRP-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 105/2024

CONTRATANTE: Município De São Raimundo Das Mangabeiras - MA-Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 06.079.583/0001-74.

CONTRATADA: A.P.M DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: n. 37.753.996/0001-16.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de expedientes e pedagógicos, visando atender a demanda das secretarias do município de São Raimundo das Mangabeiras /MA.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024-SRP.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 36.176,30 (trinta e seis mil cento e setenta e seis reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência da contratação é até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2024.

ASSINAM: Suely Dutra Barros Moreira (Secretaria Municipal de Educação) e ADRIANA PEREIRA MOURA (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA A.P.M DISTRIBUIDORA LTDA).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 5c83b23c226f4018dc03f1e282327a3d

EXTRATO DE CONTRATO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024-SRP-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 104/2024

CONTRATANTE: Município De São Raimundo Das Mangabeiras - MA-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.417.081/0001-46,

CONTRATADA: A.P.M DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: n. 37.753.996/0001-16.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de expedientes, visando atender a demanda das secretarias do município de São Raimundo das Mangabeiras /MA.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024-SRP.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.111,20 (dezesesseis mil, cento e onze reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência da contratação é até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2024.

ASSINAM: Vivianne do Nascimento Ibiapino Pinto (Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária) e ADRIANA PEREIRA MOURA (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA A.P.M DISTRIBUIDORA LTDA).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: fb017d0630e8df91b7baf1d8673912ac

EXTRATO DE CONTRATO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024-SRP-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 114/2024

CONTRATANTE: Município De São Raimundo Das Mangabeiras - MA-Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 06.079.583/0001-74.

CONTRATADA: BOING COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA ME, CNPJ n. 21.189.579/0001-52.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de expedientes e pedagógicos, visando atender a demanda das secretarias do município de São Raimundo das Mangabeiras /MA.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024-SRP.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.322,00 (vinte e um mil, trezentos e vinte e dois reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência da contratação é até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2024.

ASSINAM: Suely Dutra Barros Moreira (Secretaria Municipal de Educação) e Daniel Gartner Boing (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA BOING COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA ME).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 97ab57fa9192e3da56ce2b4a9f56fa4b

EXTRATO DE CONTRATO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024-SRP-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024
EXTRATO DE CONTRATO**

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 113/2024

CONTRATANTE: Município De São Raimundo Das Mangabeiras - MA-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.417.081/0001-46,

CONTRATADA: BOING COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA ME, CNPJ n. 21.189.579/0001-52.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de expedientes e pedagógicos, visando atender a demanda das secretarias do município de São Raimundo das Mangabeiras /MA.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024-SRP.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.333,00 (dez mil e trezentos e trinta e três reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência da contratação é até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2024.

ASSINAM: Vivianne do Nascimento Ibiapino Pinto (Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária) e Daniel Gartner Boing (**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA BOING COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA ME**).

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 7bb2dcfd22f155d386f46027c53aef90*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 119/2024

CONTRATANTE: Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ: 06.079.583/0001-74

CONTRATADA: TOP ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ: n. 48.741.157/0001-02.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de expedientes e pedagógicos, visando atender a demanda das secretarias do município de São Raimundo das Mangabeiras /MA.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024-SRP.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 33.067,80 (trinta e três mil e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência da contratação é até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 11de julho de 2024.

ASSINAM: Suely Dutra Barros Moreira (Secretária Municipal de Educação) e André Luciano Alves Farinon (**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TOP ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**).

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: f9b93b57ca94307b31cc61335bd857fb*

EXTRATO DE CONTRATO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024-SRP-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024
EXTRATO DE CONTRATO**

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 120/2024

CONTRATANTE: Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.417.081/0001-46.

CONTRATADA: TOP ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ: n. 48.741.157/0001-02.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de expedientes, visando atender a demanda das secretarias do município de São Raimundo das Mangabeiras /MA.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024-SRP.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.799,50 (dezesete mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência da contratação é até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 11de julho de 2024.

ASSINAM: Vivianne Do Nascimento Ibiapino Pinto (Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária) e André Luciano Alves Farinon (**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TOP ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**).

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 00abbf241b668097551424d9df829262*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL DE FOMENTO CULTURAL

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL DE FOMENTO CULTURAL
Pelo presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO** dos Editais nº 001/2024 (Aldir Blanc 2); 002/2024 (Paulo Gustavo - Audiovisual); e 003/2024 (Paulo Gustavo - Demais Culturas) a Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, torna público a prorrogação do prazo de inscrição nos

EXTRATO DE CONTRATO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024-SRP-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024
EXTRATO DE CONTRATO**

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 118/2024

CONTRATANTE: Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA-CNPJ: 06.651.616/0001-09

CONTRATADA: TOP ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ: n. 48.741.157/0001-02.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de expedientes, visando atender a demanda das secretarias do município de São Raimundo das Mangabeiras /MA.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024-SRP.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.923,40 (dez mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência da contratação é até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 11de julho de 2024.

ASSINAM: Accioly Cardoso Lima e Silva (Prefeito) e André Luciano Alves Farinon (**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TOP ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**).

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: ae858132065cc643e8af31adc97473c2*

EXTRATO DE CONTRATO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024-SRP-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024-SRP





referidos certames, conforme cronograma a seguir:

CRONOGRAMA DE PRORROGAÇÃO

Lançamento do Edital	17/09/2024
Inscrições (novo período)	Até as 16h30, do dia 01/10/2024
Resultado Preliminar	02/10/2024, até as 16h.
Prazo de recurso	03/10/2024 e 04/10/2024
Resultado Final	08/10/2024
Assinatura do Termo de Compromisso	11/10/2024
Entrega dos produtos finais	Em cronograma previamente divulgado pela Prefeitura
Pagamento	50% em até 02(dois) dias úteis após a assinatura do Termo de Compromisso 50% em até 05 (cinco) dias úteis após a execução da atividade proposta.

WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 6ba53ca8c509fe05ba71beb7d1dbb210

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
036/2024.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024.

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024. O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO -MA, através da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, com endereço na Avenida Santos Dumont, Centro, torna público aos interessados que, com base na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 001/2024, IN nº 073/2022, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, fará realizar no dia **14 de outubro de 2024, às 08:30hs (oito horas e trinta minutos)**, horário de Brasília, no site: **www.comprastassofragoso.com.br**, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024**, para **Contratação de pessoa jurídica do ramo para aquisição de uma Ambulância de tipo A para simples remoção de interesse do Fundo Municipal de Saúde de Tasso Fragoso/MA**. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 14:00h (catorze horas) e no sítio oficial deste poder executivo - tassofragoso.ma.gov.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (0**99) 3543 - 1160, e-mail: cpltasso@gmail.com, Tasso Fragoso - MA, 18 de setembro de 2024. Alessandro Abreu Soares. Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 91688374609ca02d86e30a8f8ce70635





EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br